

# Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

**PUBLICAÇÕES OFICIAIS**

EDIÇÃO Nº 1887 - 05 DE JUNHO DE 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37  
PÁGINAS 02 E 03**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00  
PÁGINAS 04 A 12**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66  
PÁGINAS 13 A 23**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82  
PÁGINAS 24 A 59**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00  
PÁGINAS 60 A 68**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84  
PÁGINA 69**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71  
PÁGINAS 70 A 108**



A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

**As Publicações Oficiais  
cumprem este papel.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37****PORTARIA Nº 041/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.**

Dispõe sobre exoneração do servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, na forma a seguir indicada.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como nas Leis nº 1.552/2008; Lei nº 1.555/2008; Lei nº 1.888/2020 e Lei nº 1.964/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a Sra. **JUSÉLIA DOS SANTOS AMORIM**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 02.740.672-50/SSP-BA e cadastrada no CPF sob nº 647.409.605-59, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, no gabinete do Vereador Glaudson Dias Lima, a partir de 05 junho de 2024.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria desta Casa Legislativa encarregada de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Brumado, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2024.

**RENATO SANTOS TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Brumado

**Dr. HALF COTRIM DE CASTRO**  
Procurador - Portaria 095/2023  
OAB/BA 47.531

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37****PORTARIA Nº 042/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.**

Dispõe sobre nomeação do servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, na forma a seguir indicada.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como nas Leis nº 1.552/2008; Lei nº 1.555/2008; Lei nº 1.888/2020 e Lei nº 1.964/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **NATALICE MEIRA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 08.348.964-94/SSP-BA e cadastrada no CPF sob nº 799.007.805-82, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, no gabinete do Vereador Glaudson Dias Lima, a partir de 05 junho de 2024.

**Art. 2º** - O servidor ora nomeado terá como remuneração o valor estabelecido no **Símbolo CC1 do Anexo II, LEI N.º 1.964/2023, de 26 de abril de 2023.**

**Art. 3º** - Fica a Secretaria desta Câmara encarregada de solicitar os documentos indispensáveis à nomeação, bem como de adotar as demais providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria e de organização da ficha funcional do(a) servidor(a) ora nomeado(a).

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Brumado, Estado da Bahia, em 05 de junho de 2024.

**RENATO SANTOS TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Brumado

**Dr. HALF COTRIM DE CASTRO**  
Procurador - Portaria 095/2023  
OAB/BA 47.531

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****DECRETO Nº 1.866 DE 05 JUNHO DE 2024.**

“Regulamenta a Lei Municipal nº 477, de 23 de maio de 2024, que “Autoriza o pagamento da indenização com recursos extraordinários recebidos pelo município em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do Fundef ou Fundeb, no âmbito do Município de Caculé e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ/BA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o advento da Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022, que acrescentou o art. 47-A à Lei nº 14.113/2020;

**CONSIDERANDO** que a referida lei preconiza que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão em leis específicas os percentuais e os critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados;

**CONSIDERANDO** que o Município de Caculé/BA foi beneficiário dos referidos recursos em data anterior à referida Lei Federal;

**CONSIDERANDO** que em consulta formulada pelo município ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, a Corte se pronunciou pela possibilidade, após o advento da Lei nº 14.325/2022, da partilha dos recursos dos precatórios do FUNDEF, entre os profissionais do magistério, pelos municípios que haviam recebido tais recursos em data anterior à vigência da referida Lei, desde que haja eventual saldo remanescente em caixa; e

**CONSIDERANDO** que o Município de Caculé/BA possui saldo remanescente de recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF em caixa desvinculados do cumprimento de obrigações pretéritas;

**D E C R E T A:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O pagamento do abono de que trata a Lei Municipal nº 477, de 23 de maio de 2024, será realizado na forma e prazos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 2º** - Aos profissionais do Magistério da Educação Básica do Município, que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período de 1998 a 2002, será destinado, extraordinariamente, o valor de 100% (cem por cento) do saldo atual da conta referente ao precatório decorrente do processo nº 0030323-26.2014.4.01.3300.

**Parágrafo único** - Os valores devidos aos profissionais do Magistério da Educação Básica serão pagos sob a forma de abono, com caráter indenizatório, sendo vedada a sua incorporação na remuneração, na aposentadoria e na pensão.

**Art. 3º** - Encontram-se habilitados ao recebimento do abono a que se refere o art. 1º os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Caculé/BA, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício de suas atribuições na rede pública municipal durante o período compreendido entre janeiro de 1998 a dezembro de 2002.

**§ 1º** - Consideram-se como de efetivo exercício para efeito de percepção do abono os afastamentos remunerados em que o servidor se manteve na folha de pagamento da Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC.

**§ 2º** - Não perdem a condição de beneficiário do abono os profissionais do Magistério indicados no *caput* deste artigo que estejam aposentados ou tenham se desligado do cargo, do emprego ou da função, desde que tenham

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

atuado em efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública Municipal no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2002.

**§ 3º** - No caso de falecimento dos beneficiários previstos no *caput* e no § 1º deste artigo, farão jus ao abono os seus respectivos herdeiros, na forma estabelecida neste Decreto.

**Art. 4º** - O abono a ser pago a cada profissional será proporcional à jornada de trabalho e ao período de efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública do Município através de crédito em conta bancária, em até 10 (dez ) dias úteis contados da data da publicação da listagem definitiva dos beneficiários.

**§ 1º** - O abono será calculado com base no valor hora, fixado a partir da divisão do montante da verba a ser distribuída pelo quantitativo total de horas laboradas por todos os profissionais habilitados, considerada a jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 2º** - Considera-se atividade efetiva do magistério além do exercício da docência, o exercício de cargo ou função de direção de unidade escolar e as de coordenação pedagógica.

**§ 3º** - Para os que acumularam legalmente dois vínculos de magistério, o abono será devido pelo exercício de ambos, sendo calculado de forma individualizada.

**§ 4º** - Para os que acumularam legalmente 02 (dois) vínculos, sendo 01 (um) de magistério, o abono será devido apenas pelo seu exercício.

**CAPÍTULO II****DO PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO DO ABONO E IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS HABILITADOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

**Art. 5º** - Os profissionais do magistério habilitados na forma do art. 3º deste Decreto receberão o abono em conformidade com o procedimento estabelecido neste capítulo.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC publicará a lista preliminar dos beneficiários do abono, contendo:

- I. relação dos profissionais do magistério da Educação Básica habilitados em conformidade com o art. 3º deste Decreto;
- II. o período de efetivo exercício de cada profissional do magistério da Educação Básica habilitado, expresso em meses, com identificação dos períodos em que esteve submetido às jornadas de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais;
- III. instruções para a obtenção de informações complementares relativas ao período identificado, à apresentação de requerimento para a inclusão de beneficiário ou retificação dos dados constantes na lista provisória e ao recebimento do crédito.

**Art. 7º** - Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação da lista preliminar de beneficiários do abono, para apresentação de requerimento contendo solicitação de inclusão na relação de profissionais habilitados, alteração da jornada de trabalho ou do período de efetivo exercício nela indicados.

**Parágrafo único** - O resultado do julgamento dos requerimentos será publicado em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 8º** - Após a publicação do resultado do julgamento dos requerimentos, a SMEC publicará lista definitiva e atualizada de beneficiários do abono, contendo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

- I. relação dos profissionais do magistério da Educação Básica habilitados na forma do art. 3º deste Decreto;
- II. período de efetivo exercício do profissional habilitado no magistério da Educação Básica, expresso em meses, com identificação dos períodos em que esteve submetido às jornadas de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais;
- III. instruções complementares para o recebimento do crédito.

**Art. 9º** - Os profissionais do magistério identificados na lista de beneficiários do abono e que estejam na folha de pagamento do Município, receberão o pagamento do abono através de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação da relação definitiva de beneficiários.

**Parágrafo único** - Os profissionais do Magistério identificados na lista de beneficiários do abono e que não estejam na folha de pagamento do Município deverão realizar atualização cadastral e informar os dados bancários necessários ao recebimento do respectivo crédito, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da relação definitiva de beneficiários.

**Art. 10** - Os herdeiros dos profissionais do Magistério identificados na lista preliminar de beneficiários do abono deverão requerer o recebimento do abono, mediante apresentação de alvará judicial, autorizando o levantamento parcial ou integral do valor.

**Art. 11** - A atualização cadastral a que se refere o parágrafo único do art. 9º e o requerimento de que trata o artigo anterior serão protocolados na sede da Prefeitura, na forma indicada pela SMEC.

**CAPÍTULO III****DA COMISSÃO GESTORA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

**Art. 12** – Fica instituída Comissão Tripartite para o fim específico de promover o levantamento e identificação dos profissionais do magistério beneficiários da Lei Municipal 477/2024, bem como período de efetivo exercício, expresso em meses, com identificação dos períodos em que esteve submetido às jornadas de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 13** – A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I. Adailton Silva Cotrim – Secretário Municipal da Educação e Cultura
- II. Maristélia Aparecida Neres Porto – Coordenadora da SMEC;
- III. Hermy Juliano Peroza Dorneles – Representante do Departamento de Recursos Humanos do Município;
- IV. Ravan Fernandes Ribeiro – Representante do Setor Contábil do Município;
- V. Alessandro Luís Figueiredo de Jesus – Representante do Poder Legislativo Municipal;
- VI. Salvador José Alves – Representante do Poder Legislativo Municipal;
- VII. Maria de Fátima Dantas Brito – Professora efetiva (Representante da APLB);
- VIII. Zeni Pereira da Costa Silva – Professora efetiva (Representante da APLB).

**Art. 14** – Além das atribuições especificadas no *caput* do art. 12, compete ainda à comissão:

- I. propor rotinas e procedimentos a serem adotados para operacionalização do pagamento do abono;
- II. identificar, avaliar e gerenciar potenciais riscos que possam afetar o pagamento do abono;
- III. elaborar orientações a serem disponibilizadas aos beneficiários e demais interessados;
- IV. subsidiar os órgãos de controle com informações pertinentes ao pagamento do abono;
- V. analisar as solicitações de inclusão na relação de profissionais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

habilitados, alteração da jornada de trabalho ou do período de efetivo exercício indicados na lista de beneficiários do abono.

**CAPÍTULO IV****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** - A SMEC editará os atos normativos necessários ao cumprimento deste Decreto, bem como resolverá os casos omissos, no âmbito de suas competências.

**Art. 16** - A Secretaria de Administração e Finanças e a Assessoria Jurídica do Município, observadas as suas competências, prestarão as informações pertinentes aos valores recebidos pelo Município de Caculé/BA, oriundos dos recursos dos precatórios do FUNDEF, e sua efetiva aplicação.

**Art. 17** - Os valores remanescentes em razão da ausência de requerimento nos prazos estabelecidos neste Decreto permanecerão reservados, observada a prescrição.

**Art. 18** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 2024.

**PEDRO DIAS DA SILVA**

**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

Caculé – Ba, em 04 de junho de 2024.

**VALORES DE REFERÊNCIA  
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023**

O Município de Caculé, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o procedimento auxiliar de Chamamento Público nº 004/2023 para fins de Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas (postos de abastecimento) para fornecimento de combustíveis, no âmbito do município de Caculé e nas rotas de viagem, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais dinâmicos para a realização do fornecimento;

Torna público os valores de abastecimento a serem praticados pelos credenciados no período de 05/06/2024 a 11/06/2024:

<b>JOAQUIM RODRIGUES TEIXEIRA POSTO DE COMBUSTIVEIS COPACABANA LTDA POSTO DE GASOLINA W3 LTDA REFERÊNCIA: GUANAMBI - BA</b>		
<b>TIPO DE COMBUSTÍVEL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ANP</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO</b>
GASOLINA COMUM	R\$ 6,18	R\$ 6,12
DIESEL S-10	R\$ 6,04	R\$ 5,98
DIESEL S-500	R\$ 5,92	R\$ 5,86
<b>POSTO CONQUISTA LTDA REFERÊNCIA: VITÓRIA DA CONQUISTA - BA</b>		
<b>TIPO DE COMBUSTÍVEL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ANP</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO</b>
GASOLINA COMUM	R\$ 6,18	R\$ 6,12
DIESEL S-10	R\$ 6,04	R\$ 5,98
DIESEL S-500	R\$ 5,92	R\$ 5,86

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

<b>J N COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA REFERÊNCIA: FEIRA DE SANTANA - BA</b>		
<b>TIPO DE COMBUSTÍVEL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ANP</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO</b>
GASOLINA COMUM	R\$ 6,18	R\$ 6,12
DIESEL S-10	R\$ 6,04	R\$ 5,98
DIESEL S-500	R\$ 5,92	R\$ 5,86
<b>REPROPEL REVENDA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA REFERÊNCIA: SIMÕES FILHO - BA</b>		
<b>TIPO DE COMBUSTÍVEL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ANP</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO</b>
GASOLINA COMUM	R\$ 6,18	R\$ 6,12
DIESEL S-10	R\$ 6,04	R\$ 5,98
DIESEL S-500	R\$ 5,92	R\$ 5,86

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66****OFÍCIO – SMAS– 009/2024**

Ibiassucê- Bahia, 04 de junho de 2024.

**Ao Ilustríssimo Senhor  
Fábio Gonçalves  
Banco do Brasil – Agência 2.109-1 – Ibiassucê – Bahia.**

Prezado Gerente,

Cumprimento - o cordialmente, venho por meio deste solicitar que o servidor público, abaixo nominado, seja autorizado a realizar movimentações da conta nº (16503-4), com poderes abaixo relacionado, de acordo com ato delegatório expedido e publicado pelo o **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Ibiassucê, Bahia**, inscrito no CNPJ nº **20.687.308/0001-64**.

**OUTORGADO COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO:****Nome:** João Aurélio Cardoso Nascimento**Cargo:** Tesoureiro do município de Ibiassucê - Bahia.**Poderes:**

- Emitir cheques;
- Abrir conta de depósito;
- Autorizar cobrança;
- Utilizar créditos aberto na forma e condições;
- Receber, passar recibo e dar quitação ;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Requisitar talonários de cheques;
- Autorizar débito em conta relativo a operações;
- Retirar cheques devolvidos.

Atenciosamente,



MARIA PLACIVANA ROCHA BISPO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ 13.676.986/0001-66

Maria Placivana Rocha Bispo  
Secretaria Municipal De Assistência Social de Ibiassucê  
decreto nº007/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**

IBIASSUCÊ - BA, 05 de junho de 2024.

OFICIO - 056 /2024

Ao Ilustríssimo Senhor  
Fábio Gonçalves  
Banco do Brasil - Agência 2.109-1 - Ibiassucê - Bahia.

Prezado Gerente,

Por este, O PREFEITO MUNICIPAL IBIASSUCÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 75, inciso III e XV, da Lei Orgânica Municipal autoriza e outorga poderes ao servidor JOSÉ LUIZ PEREIRA VIEIRA, do município de Ibiassucê/BA, a movimentar contas em estabelecimentos bancários e dá outras providências

ASSIM, OFICIALIZA:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Coordenador de Contabilidade, do município de Ibiassucê/BA, o Senhor JOSE LUIZ PEREIRA VIEIRA, portador da cédula de identidade nº 04.454.748-07 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 470.259.995-04 a ter acesso a todas as contas vinculadas ao CNPJ nº 20.687.308/0001-64 do Município de Ibiassucê/BA. Mantidas em estabelecimentos bancários, conforme poderes elencados no art. 2º deste instrumento

**Art. 2º.** A autorização de que trata o art. 1º deste ofício refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários

- I. Solicitar saldos e extratos (cód. 26);
- II. Consultar contas e aplicações de programas e repasse (cód. 118)
- III. Solicitar saídos/extratos de investimentos (cód. 124);
- IV. Solicitar saídos/extratos de operações de crédito (cód. 125)
- V. Emitir comprovantes (cod. 126);
- VI. Consultar saído e extrato de Conta Judicial Unificada (cód. 143)

  
Gabriel Brito Fonseca  
Secretário de administração

  
João Aurélio Cardoso Nascimento  
Tesoureiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE N.º 015/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2024**

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a Inexigibilidade n.º 015/2024, para contratação de profissional para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contenciosos cíveis, administrativos e tributários, representação judicial perante tribunais de contas da União, do Estado e dos municípios, poder judiciário estadual e federal, bem como demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, além de assessoria no que toca a contratos administrativos e recursos humanos, que revelem complexidade jurídica, em favor da empresa MARTORELLI, ANDRADE & VILASBOAS ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CPF/CNPJ n.º: 24.999.010/0001-40, estabelecida na Rua Alceu Amoroso Lima, 668, Edif América Towers Sala 1612 / 1613, CEP 41.820-770, Caminho das Arvores, Salvador/BA, pelo valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente Inexigibilidade é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A contratada fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** para a inexigibilidade no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ibiassucê-BA, 05 de junho de 2024.

**EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO**  
PREFEITO DE IBIASSUCÊ/BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66****PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - BA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024****Ratificação do Ato**

O Prefeito Municipal de Ibiassucê - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 015/2024, referente à contratação de profissional para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contenciosos cíveis, administrativos e tributários, representação judicial perante tribunais de contas da União, do Estado e dos municípios, poder judiciário estadual e federal, bem como demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, além de assessoria no que toca a contratos administrativos e recursos humanos, que revelem complexidade jurídica, em favor da MARTORELLI, ANDRADE & VILASBOAS ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CPF/CNPJ nº: 24.999.010/0001-40, estabelecida na Rua Alceu Amoroso Lima, 668, Edif América Towers Sala 1612 / 1613, CEP 41.820-770, Caminho das Arvores, Salvador/BA, valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais de acordo com o inciso III do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ibiassucê, 05 de junho de 2024.

**EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO  
PREFEITO DE IBIASSUCÊ/BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66****EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024.**

**CONTRATANTES:** O MUNICIPIO DE IBIASSUCÊ, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66, com sede na Praça Oliveira Brito, 100, Centro - Ibiassucê-Bahia, aqui representado pelo Sr. Emanuel Fernando Alves Cardoso, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 0758965400 e CPF nº 948.327.815-53, residente e domiciliado nesta cidade de Ibiassucê/BA, CEP: 46.390-000.

**CONTRATADA:** MARTORELLI, ANDRADE & VILASBOAS ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CPF/CNPJ nº: 24.999.010/0001-40, estabelecida na Rua Alceu Amoroso Lima, 668, Edif América Towers Sala 1612 / 1613, CEP 41.820-770, Caminho das Arvores, Salvador/BA.

**OBJETO:** Contratação de profissional para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contenciosos cíveis, administrativos e tributários, representação judicial perante tribunais de contas da União, do Estado e dos municípios, poder judiciário estadual e federal, bem como demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, além de assessoria no que toca a contratos administrativos e recursos humanos, que revelem complexidade jurídica.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá seu término em 31 de outubro de 2024.

**VALOR:** O valor total do presente contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Prefeitura Municipal de Ibiassucê, 05 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ  
CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66  
Emanuel Fernando Alves Cardoso  
**CONTRATANTE**

MARTORELLI, ANDRADE & VILASBOAS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CPF/CNPJ nº: 24.999.010/0001-40  
**CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 016/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2024**

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **adjudico e homologo** a Inexigibilidade de Licitação n.º 016/2024, contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços como odontólogo/USF – Alto do Cruzeiro deste Município – com carga horaria 30h Semanais, em favor da profissional Bruna Jaqueline Almeida, inscrita no CPF n.º: 031.164.205-56, pelo valor total de R\$ 32.280,00 (trinta e dois mil duzentos e oitenta reais), sendo R\$ 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais) mensais, nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente Inexigibilidade de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ibiassucê - BA, 05 de junho de 2024.

**EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO**  
Prefeito de Ibiassucê/BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66****PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - BA**  
Ratificação do Ato

O Prefeito Municipal de Ibiassucê - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo n.º 045/2024, Inexigibilidade n.º 016/2024, em favor da profissional Bruna Jaqueline Almeida Batista, inscrita no CPF n.º: 031.164.205-56, estabelecida na Rua São Sebastião, s/n, CEP 46390000, Alto da Boa Vista, Ibiassucê-BA, cujo objeto é a prestação de serviços como odontólogo/USF – Alto do Cruzeiro, deste Município – com carga horaria 30h Semanais, contratada pelo valor total estimado de R\$ 32.280,00 (trinta e dois mil duzentos e oitenta reais), sendo R\$ 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais) mensais, de acordo com o inciso IV do artigo 74 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ibiassucê - BA, 05 de junho de 2024.

**EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO**  
Prefeito de Ibiassucê/BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66****EXTRATO DO CONTRATO N.º 079/2024  
INEXIGIBILIDADE N.º 016/2024**

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE IBIASSUCÊ, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.676.986/0001-66, com sede na Praça Oliveira Brito, 100, Centro - Ibiassucê-Bahia, aqui representado pelo Sr. Emanuel Fernando Alves CARDOSO, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 0758965400 e CPF n.º 948.327.815-53, residente e domiciliado nesta cidade de Ibiassucê/BA, CEP: 46.390-000, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n.º 11.421.459/000185, representado pela gestora Rosania Santos Almeida, portadora da RG n.º 08.057.824-66 e CPF: n.º 901.454.105-87, residente e domiciliada na rua Castro Alves, s/n, Centro, Ibiassucê-BA.

**CONTRATADA:** BRUNA JAQUELINE ALMEIDA BATISTA, inscrita no CPF n.º: 031.164.205-56, estabelecida na Rua São Sebastião, s/n, CEP 46390000, Alto da Boa Vista, Ibiassucê-BA.

**OBJETO:** Contratação de profissional da área de Saúde para a prestação de serviços como odontólogo/USF – Alto do Cruzeiro, deste Município – com carga horaria 30h Semanais.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/21, vinculado a Inexigibilidade n.º 016/2024, na forma prevista no art. 74, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá seu término em 05 de junho de 2025.

**VALOR:** O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 32.280,00 (trinta e dois mil duzentos e oitenta reais), sendo R\$ 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais) mensais.

Prefeitura Municipal de Ibiassucê - BA, 05 de junho de 2024.

MUNICIPIO DE IBIASSUCÊ  
CNPJ/MF n.º 13.676.986/0001-66  
EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO  
**Contratante**

BRUNA JAQUELINE ALMEIDA BATISTA  
CPF n.º: **031.164.205-56**  
**Contratada**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 046/2024**

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **adjudico e homologo** a Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2024, contratação de profissional da área de Saúde para a prestação de serviços como Odontólogo/USF – Sede, deste Município com carga horaria 40h Semanais, em favor da Senhora LAIANNE SILVA PINHEIRO, inscrita no CPF n.º: 051.070.605-36, residente na Praça São Sebastião, n.º 136, Centro, Ibiassucê – BA - CEP 46390-000, pelo valor total estimado de R\$ 41.880,00 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta reais), sendo R\$ 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais) mensais, nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente Inexigibilidade de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ibiassucê - BA, 05 de junho de 2024.

**EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO**  
Prefeito de Ibiassucê/BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66****PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - BA**  
Ratificação do Ato

O Prefeito Municipal de Ibiassucê - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo n.º 046/2024, Inexigibilidade n.º 017/2024, em favor da Senhora LAIANNE SILVA PINHEIRO, inscrita no CPF n.º: 051.070.605-36, residente na Praça São Sebastião, n.º 136, Centro, Ibiassucê – BA - CEP 46390-000, cujo objeto é a prestação de serviços como Odontólogo/USF – Sede, deste Município com carga horaria 40h Semanais., contratada pelo valor total estimado de R\$ 41.880,00 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta reais), sendo R\$ 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais) mensais, de acordo com o inciso IV do artigo 74 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ibiassucê - BA, 05 de junho de 2024.

**EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO**  
Prefeito de Ibiassucê/BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66****EXTRATO DO CONTRATO N.º 080/2024  
INEXIGIBILIDADE N.º 017/2024**

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE IBIASSUCÊ, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.676.986/0001-66, com sede na Praça Oliveira Brito, 100, Centro - Ibiassucê-Bahia, aqui representado pelo Sr. Emanuel Fernando Alves CARDOSO, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 0758965400 e CPF n.º 948.327.815-53, residente e domiciliado nesta cidade de Ibiassucê/BA, CEP: 46.390-000, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n.º 11.421.459/000185, representado pela gestora Rosania Santos Almeida, portadora da RG n.º 08.057.824-66 e CPF: n.º 901.454.105-87, residente e domiciliada na rua Castro Alves, s/n, Centro, Ibiassucê-BA.

**CONTRATADA:** LAIANNE SILVA PINHEIRO, inscrita no CPF n.º: 051.070.605-36, residente na Praça São Sebastião, n.º 136, Centro, Ibiassucê – BA - CEP 46390-000.

**OBJETO:** Contratação de profissional da área de Saúde para a prestação de serviços como Odontólogo/USF – Sede, deste Município com carga horaria 40h Semanais.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/21, vinculado a Inexigibilidade n.º 017/2024, na forma prevista no art. 74, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá seu término em 05 de junho de 2025.

**VALOR:** O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 41.880,00 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta reais), sendo R\$ 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais) mensais.

Prefeitura Municipal de Ibiassucê - BA, 05 de junho de 2024.

MUNICIPIO DE IBIASSUCÊ  
CNPJ/MF n.º 13.676.986/0001-66  
EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO  
**Contratante**

LAIANNE SILVA PINHEIRO  
CPF n.º: 051.070.605-36  
**Contratada**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****PORTARIA N° 071 de 04 de junho 2024**

**“Dispõe de pedido de Licença Prêmio no prazo de 03 meses, e dá outras providencias.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo nº 93, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece: “Licença – Prêmio, com duração de três meses, adquiridas a cada período de cinco anos de efetivo exercício na administração pública admitida, quando não gozadas, a sua conversão em espécie, a título de indenização”

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder Licença Prêmio à Servidora Pública **Silia Domingues Ferreira**, função de Serviços Gerais, CPF: 058.054.005-70 ora, servindo à Secretária Municipal de Educação deste Município, iniciando em 04 de junho de 2024 e encerrando no dia 03 de setembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 04 de junho de 2024.

**GILMADSON CRUZ DE MELO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****PORTARIA N° 072 de 04 de junho 2024**

**“Dispõe de pedido de Licença Prêmio no prazo de 03 meses, e dá outras providencias.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo nº 93, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece: “Licença – Prêmio, com duração de três meses, adquiridas a cada período de cinco anos de efetivo exercício na administração pública admitida, quando não gozadas, a sua conversão em espécie, a título de indenização”

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença Prêmio à Servidora Pública **Simone Siles Novais**, função de Auxiliar de Serviços Gerais, CPF: 001.376.205-27 ora, servindo à Secretária Municipal de Educação deste Município, iniciando em 04 de junho de 2024 e encerrando no dia 03 de setembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 04 de junho de 2024.

**GILMADSON CRUZ DE MELO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****PORTARIA N° 074 de 04 de junho 2024**

**“Dispõe de pedido de Licença Prêmio no prazo de 03 meses, e dá outras providencias.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo nº 93, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece: “Licença – Prêmio, com duração de três meses, adquiridas a cada período de cinco anos de efetivo exercício na administração pública admitida, quando não gozadas, a sua conversão em espécie, a título de indenização”

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal **Dione Aguiar Domingues**, função de Secretário Escolar, CPF: 351.341.005-00 ora, servindo à Secretária Municipal de Educação deste Município, iniciando em 01 de agosto de 2024 e encerrando no dia 01 de novembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 04 de junho de 2024.

**GILMADSON CRUZ DE MELO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**

**PORTARIA N° 075 de 04 de junho de 2024**

**“Dispõe de pedido de Licença Sem Remuneração no prazo de 2 anos, e dá outras providencias.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA**, da prefeitura Municipal de Ibicoara - BA, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo nº 93, inc. XVII, da Lei Orgânica Municipal, e art. 111 da Lei 105 de 2003,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença Sem Remuneração à Servidora Pública Municipal **Jessica Araujo dos Santos**, função de Odontóloga, CPF: 057.852.835-57 ora, servindo à Secretaria Municipal de Saúde deste Município, iniciando em 03 de maio de 2024 e encerrando no dia 03 de maio de 2026.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de maio de 2024.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 04 de junho 2024.

**GILMADSON CRUZ DE MELO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024**

O Município de Ibicoara torna público a Concorrência Eletrônica nº 003/2024 – objeto – recapeamento asfáltico em CBUQ, de vias do Município de Ibicoara. Edital no PNCP, BNC ou Portal do Município. Local da disputa: no site [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com). Início da sessão às 10:00 h do dia 19 de junho de 2024. Mais inf. na Prefeitura, das 08:00 às 12:00, pelo tel: (77) 3413-2199 ou email: [licitacaoibicoara2124@gmail.com](mailto:licitacaoibicoara2124@gmail.com) Ibicoara - Bahia. Renan Pires Silva – Agente de contratação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2024  
PREGÃO ELETRONICO SRP nº 002/2023**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRONICO SRP nº 002/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** EUZILEI MOREIRA DE SOUSA EIRELI – ME

**CNPJ:** 13.734.565/0001-44

**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo para a locação de estruturas diversas destinadas à realização do Encontro dos Sanfoneiros na sede Município; realização dos festejos juninos tradicionais do Povoado de Capão da Volta, da localidade de Água Fria e Forró do Alto, no Bairro Alto do Cemitério e para inauguração de uma Quadra Poliesportiva Coberta na Escola Jaci de Carvalho Matos, no Distrito de Cascavel e do Projeto Esporte Além das Fronteiras, no Loteamento Renascer.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 95.999,50 (noventa e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

**ASSINATURA:** 02 de maio de 2024

**PRAZO:** 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e 10.520/02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO REFERENTE AO  
CONTRATO Nº 170/2024**

O Prefeito do Município de Ibicoara, no uso de suas atribuições legais, **resolve** tornar sem efeito a publicação do Extrato do Contrato nº 170/2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 3667 do dia 03/06/2024. Gilmadson Cruz de Melo - Prefeito Municipal. Ibicoara – Bahia. Renan Pires Silva – Agente de Contratação. Ibicoara – Bahia.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****PORTARIA Nº 062 de 27 de maio 2024**

**“Dispõe de pedido de Licença Prêmio no prazo de 03 meses, e dá outras providencias.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo nº 93, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece: “Licença – Prêmio, com duração de três meses, adquiridas a cada período de cinco anos de efetivo exercício na administração pública admitida, quando não gozadas, a sua conversão em espécie, a título de indenização”

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal **Maciel Carvalho Freitas**, função de Motorista, CPF: 059.786.465-97 ora, servindo à Secretária Municipal de Transportes deste Município, iniciando em 03 de junho de 2024 e encerrando no dia 02 de setembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 27 de maio de 2024.

**GILMADSON CRUZ DE MELO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**

**PORTARIA N° 063 de 27 de maio de 2024**

**“Dispõe de pedido de Licença Sem Remuneração no prazo de 2 anos, e dá outras providencias.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA**, da prefeitura Municipal de Ibicoara - BA, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo n° 93, inc. XVII, da Lei Orgânica Municipal, e art. 111 da Lei 105 de 2003,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença Sem Remuneração ao Servidor Público Municipal **Bruno Novais da Silva**, Agente de Portaria, CPF: 084.411.865-61 ora, servindo à Secretária Municipal de Educação, deste Município, iniciando em 01 de junho de 2024 e encerrando no dia 01 de junho de 2026.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 27 de maio de 2024.

**GILMADSON CRUZ DE MELO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024**

A Prefeitura Municipal de Ibicoara, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75, Inciso II da Lei nº. 14.133/2021 **torna público** a realização do procedimento de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, embasado no diploma legal, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para a aquisição de um consultório odontológico e um compressor, que serão destinados às Unidades de Saúde da Família, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Informações e esclarecimentos na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, através do e-mail: [licitacaoibicoara2124@gmail.com](mailto:licitacaoibicoara2124@gmail.com) e tel: 77 3413-2199. Data limite do Envio de propostas de eventuais interessados: 10 de junho de 2024 às 17:00. Ibicoara – Ba, 05 de junho de 2024. Renan Pires Silva – Agente de contratação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2024****COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021  
Decreto Municipal nº. 205/2023**

**O MUNICÍPIO DE IBICOARA**, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 205/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:** DIA 10/06/2024, ÀS 17:00, HORAS via e-mail.

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**  
[licitacaoibicoara2124@gmail.com](mailto:licitacaoibicoara2124@gmail.com)

**1.0 – DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto deste processo administrativo, a contratação de empresa do ramo para a aquisição de um consultório odontológico e um compressor, que serão destinados às Unidades de Saúde da Família, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO**.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.
- 1.2.4 - ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;
- 1.2.5 - ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- 1.2.6 - ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO;
- 1.2.7 - ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

**2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**2.1.** As despesas com o presente objeto serão empenhadas a cargo das Dotações Orçamentárias:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****301000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2049 – Manutenção da Gestão do SUS

2064 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Primária

**Fonte:** 150010020000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde

**Fonte:** 160000000000 – Transferências Fundo a Fundo do SUS – Governo Federal – Bloco Manutenção

**Elemento de Despesa:** 449052 – Equipamentos e Materiais Permanentes

**3.0 – DO VALOR ESTIMADO:**

3.1 - O valor global estimado para a contratação será de R\$ 42.667,98 (Quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos).

**4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. A presente DISPENSA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no diário oficial, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [licitacaoibicoara2124@gmail.com](mailto:licitacaoibicoara2124@gmail.com) ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 10/06/2024 às 17h00min

4.1.2 O fornecedor/prestador de serviços interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar **declaração:**

VII - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta de preços, no mesmo prazo da proposta.

**4.2 HABILITAÇÃO:****4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 - Cédula de Identidade ou documento com foto do (s) sócio (s) ou proprietário (s).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**

4.2.1.3 – Alvará de Localização e Funcionamento.

**4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

4.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a 30 (trinta) dias da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

4.2.2.2 - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual n.º 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante deste Edital.

4.2.2.3 - Declaração assinada pelo representante legal deste, devidamente identificado, com data recente, de que não está declarada inidônea ou suspensa, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e que não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

4.2.2.4 - Declaração de conhecimento e responsabilidade, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo constante deste Edital

4.2.2.5 – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante deste Edital.

**4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

4.2.3.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

4.2.3.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual do domicílio da empresa licitante.

4.2.3.3 - Certidão de regularidade para com a fazenda municipal do domicílio da empresa licitante.

4.2.3.4 – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

4.2.3.5 – CND TRABALHISTA.

4.2.3.6 – CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

**4.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.2.2.4 - Comprovação através da apresentação de **atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade da prestação de serviço e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado, acompanhada do respectivo contrato que embasou o atestado.

**5.0 – DO PAGAMENTO:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**

5.1. O pagamento ocorrerá de acordo com a entrega dos itens, mediante apresentação de nota fiscal, certidões negativas e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

**6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1 Encerrada a fase para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Caso a proposta vencedora esteja acima do estimado pela Administração, deverá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.3 Neste caso será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.3.1 A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3.2.1 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.2 Contiver vícios insanáveis;

6.4.3 Não obedecer ao disposto neste Edital ou em seus anexos;

6.4.4 Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4.1 Será considerada inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4.4.2 Também será considerada inexequível a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração.

6.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que proponente comprove a exequibilidade da proposta.

6.6 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.

6.6.2 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**

objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.8 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa de Contratação Direta.

6.10 Após a empresa que ofertou o menor preço atender às condições do edital esta será declarada vencedora.

**7. DA CONTRATAÇÃO**

7.1 O proponente melhor classificado e habilitado será convocado para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contados a partir da data da convocação oficial (e-mail e/ou publicação no Diário Oficial e/ou correspondência com aviso de recebimento), sob pena de cair o direito à contratação, podendo a Administração Municipal convocar as demais empresas que atenderam à convocação e cumpriram os requisitos do edital.

7.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

7.3 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, desde que respeitado o limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo prestador durante a vigência do contrato.

**8.0 – DO PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento ocorrerá de acordo com a entrega dos itens, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

**9.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**

Ibicoara - Bahia, 04 de junho de 2024.

**Secretaria Municipal de Saúde**

João Martins dos Anjos Filho

**Renan Pires Silva**

Agente de Contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2024ANEXO I  
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei  
14.133/2021  
TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO:**

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa do ramo para a aquisição de um consultório odontológico e um compressor, que serão destinados às Unidades de Saúde da Família, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	<b>CONSULTÓRIO D701 COMPOSTO:</b> Consultório D700; Cadeira com pedal acoplado joystick com 03 posições de Trabalho, 4 intensidades de luz no Refletor, volta a zero, Braço direito FIXO acesso do paciente estofamento com protetor de pés. Equipo Acoplado com 03 Terminais; Unidade de Água com 01 sugador Venturi; 01 Alta Potência. Refletor PERSUS LED; Menor consumo de energia, consome até 95% menos energia elétrica do que os modelos convencionais. Não utiliza lâmpadas. Estofamento PVC	Und	1			
2	<b>MOCHO COMFORT</b>	Und	1			
3	<b>COMPRESSOR ODONTOLÓGICO</b> 40 LITROS	Und	2			
4	<b>AUTOCLAVE</b> 21 LITROS	Und	1			
5	<b>FOTOPOLIMERIZADOR</b> Emitter A FIT	Und	1			
6	<b>MICRO MOTOR</b> COM CONTRA ANGULO BAIXA ROTAÇÃO	Und	1			

**3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Ibicoara, vem justificar o processo administrativo cujo principal objetivo é de atender a Saúde Bucal da localidade de Água Fria, que está em processo de estruturação de uma Unidade de Saúde da Família e necessita de um consultório odontológico para a referida Unidade.

Há ainda a necessidade da compra de um compressor para atender ao Consultório da Unidade de Saúde da localidade de Pau Ferrado, no qual o da Unidade encontra-se com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**

defeito, sendo inviável o conserto.

Tendo em vista a necessidade de garantir os atendimentos aos pacientes de Saúde Bucal desta localidade, se justifica a contratação de empresa especializada no ramo para o futuro fornecimento de um consultório odontológico completo.

**4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO**

4.1. Prazo de entrega: até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após solicitação devidamente assinada pelo Secretário.

4.2. O pagamento será realizado após a efetiva entrega dos itens, mediante a apresentação de Nota Fiscal, certidões negativas e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**5. DO LOCAL DA ENTREGA**

5.1. A entrega deverá ser no Município de Ibicoara, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicado na Solicitação de Compra, com todos os custos de responsabilidade da Contratada.

**6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O contrato vigorará por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, fundamentado no Art, 107, II da lei 14.133/21.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Supervisionar a execução da execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos materiais a serem entregues.

h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita entrega, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**

- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar o material em desconformidade com o presente instrumento.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a entrega dos itens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – devidamente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**

9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

9.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**10. DAS SANÇÕES**

10.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Ibicoara – Bahia, 04 de junho de 2024.

**Secretário Municipal de Saúde**

João Martins dos Anjos Filho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2024****ANEXO II**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE / FAX:  
EMAIL:

**Objeto:** Contratação de empresa do ramo para a aquisição de um consultório odontológico e um compressor, que serão destinados às Unidades de Saúde da Família, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO.**

Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	<b>CONSULTÓRIO D701 COMPOSTO:</b> Consultório D700; Cadeira com pedal acoplado joystick com 03 posições de Trabalho, 4 intensidades de luz no Refletor, volta a zero, Braço direito FIXO acesso do paciente estofamento com protetor de pés. Equipo Acoplado com 03 Terminais; Unidade de Água com 01 sugador Venturi; 01 Alta Potência. Refletor PERSUS LED; Menor consumo de energia, consome até 95% menos energia elétrica do que os modelos convencionais. Não utiliza lâmpadas. Estofamento PVC	Und	1			
2	<b>MOCHO COMFORT</b>	Und	1			
3	<b>COMPRESSOR ODONTOLÓGICO 40 LITROS</b>	Und	2			
4	<b>AUTOCLAVE 21 LITROS</b>	Und	1			
5	<b>FOTOPOLIMERIZADOR</b> Emitter A FIT	Und	1			
6	<b>MICRO MOTOR</b> COM CONTRA ANGULO BAIXA ROTAÇÃO	Und	1			
<b>VALOR GLOBAL</b>						

Valor total global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ dias (Não inferior a 60 dias)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2024****ANEXO III**

MINUTA DE CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_ -  
....., QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE IBICOARA E A EMPRESA  
DE  
CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR  
EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:****1.1 – DO CONTRATANTE:**

**1.1.1 – O MUNICÍPIO DE IBICOARA**, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 11.510.414/0001-87, representado pelo Sr. João Martins dos Anjos Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.349.565-36, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.2 – DO CONTRATADO:**

**1.2.1 –** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**1.3 – DOS FUNDAMENTOS:**

**1.3.1** – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 055/2024, Dispensa nº. 012/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO:**

**2.1** – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa do ramo para a aquisição de um consultório odontológico e um compressor, que serão destinados às Unidades de Saúde da Família, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e conforme abaixo especificado:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****CLÁUSULA III – DOS PRAZOS, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:****3.1 – DO PRAZO:**

**3.1.1** – O presente instrumento vigorará por 90 (noventa) dias a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, fundamentado no art. 107, II da Lei 14.133/2021.

**3.1.2** - Prazo de entrega: até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após solicitação devidamente assinada pelo Secretário.

**3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

**3.2.1** – O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

**3.2.2** – O pagamento será realizado após a efetiva entrega dos itens e mediante a apresentação de Nota Fiscal e certidões e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.3.** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, no que se refere à execução do objeto.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita entrega do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**

- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os materiais/equipamentos em desconformidade com o presente instrumento.

**CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na execução do objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a entrega em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- j) Realizar a execução do objeto com as especificações indicadas no termo de referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**301000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2049 – Manutenção da Gestão do SUS

2064 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Primária

**Fonte:** 150010020000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde

**Fonte:** 160000000000 – Transferências Fundo a Fundo do SUS – Governo Federal – Bloco Manutenção

**Elemento de Despesa:** 449052 – Equipamentos e Materiais Permanentes

**CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração devidamente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega do objeto será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES**

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:**

**9.1** - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1** - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA XI - DO FORO:**

**11.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Barra da Estiva, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ibicoara - Bahia,.....de ..... de 2024.

---

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

---

JOÃO MARTINS DOS ANJOS FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1-Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

2-Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2024****ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, no bojo da Dispensa de Licitação Nº 012/2024, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ibicoara.

Outrossim, declara ainda ser cunhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

(Local), ..... de ..... de 2024.

---

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

OBS. 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****ANEXO V  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 012/2024, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ibicoara, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

(Local), ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE**

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARAMOS para fins de atendimento ao que consta do edital da Dispensa de Licitação nº 012/2024, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ibicoara, tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

(Local), ..... de ..... de 2024.

---

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP**

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Dispensa nº 012/2024, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ibicoara, para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar no 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data do certame, na condição:

( ) de MICROEMPRESA [ou] ( ) de EMPRESA DE PEQUENO PORTE

e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar no 123/06.

(Local), ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2024**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** MARCUS AUGUSTO SOARES PACHECO ME

**CNPJ:** 28.507.839/0001-30

**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo para realização de plantões médicos de até 24 (vinte e quatro) horas na Unidade Retaguarda 24 horas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

**ASSINATURA:** 10 de maio de 2024

**PRAZO:** 31 de dezembro de 2024

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis 8.666/93 e 8.883/94



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2024**

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

**CNPJ:** 13.922.588/0001-82

**CONTRATADO:** M DO NASCIMENTO OLIVEIRA PRODUÇÕES

**CNPJ:** 34.051.801/0001-06

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços artísticos musicais da *Banda 99 No Beat*, para realização de show nos Festejos de Emancipação Política do Município de Ibicoara do ano de 2024.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

**ASSINATURA:** 24 de maio de 2024

**PRAZO:** 90 (noventa) dias

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/21

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 195/2023 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP AO CAMPO LICITAÇÕES E CONTRATOS DO PORTAL DO MUNICÍPIO DE IBICOARA, PARA CUMPRIMENTO DAS PUBLICAÇÕES DETERMINADAS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES PÚBLICAS – LEI Nº 14.133/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A O INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, inscrito no CNPJ: 05.277.208/0001-76, com endereço comercial na Avenida da França, nº 393 – Sala Pelourinho – HUB Salvador – 2º Andar – Comércio - Salvador – Ba, CEP: 40.010-000, representada neste ato pelo Sr. Addison Bastos Almeida, portador do RG: 944908993 SSP/BA e CPF: 009.998.105-02, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços proveniente da Dispensa de Licitação nº 001/2021, observado o Art. 57, IV, da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual inicialmente acordada, consoante estabelecido na Cláusula sétima do Contrato nº 195/2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 195/2023 com vencimento em 31/05/2024, **por mais 12 (doze) meses**, mantendo o valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que perfaz o valor global de 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) e as mesmas condições contratuais, conforme cláusula do contrato e baseado no Art. 57, IV da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2024 abaixo especificadas:

**201000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

**Elemento de despesa:**

3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

**Fonte:** 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA**

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 31.05.2024 a 31.05.2025.

**CLÁUSULA QUARTA**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 29 de maio de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP  
CNPJ: 05.277.208/0001-76  
Rep: Addison Bastos Almeida  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2024**  
Pregão Eletrônico n.º 005/2024

Aos 16 dias do mês de maio do ano de 2024 na sede do no Centro Administrativo de Jacaraci - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACARACI**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Av. Mozart David, N.º01 - Centenário – CEP: 46.310-000, inscrito no CNPJ sob N.º. 11.901.856/0001-54, neste ato representado pelo (a) **MICHELLY SOUZA SANTANA**, RG n.º 096895316 e CPF n.º 021.572.465-84, doravante denominado Secretária de Educação, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 005/2024, publicada em 02/05/2024, processo administrativo n.º 044/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura aquisição de gases medicinais para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação n.º 05/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**3. FORNECEDORA:**

**ADIVAN ANTUNES DANTAS – ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.967.958/0001-19, estabelecida na Rua Três de Maio, n.º 60- Pernambuco, Monte Azul/MG, CEP: 39.500-00, detentora do endereço eletrônico [adivanantunes@hotmail.com](mailto:adivanantunes@hotmail.com), telefone fixo (38) – 3811-1507, através de sua Representante Legal, o Sr. **ADVAN JUNIOR COSTA DANTAS**, portador da cédula de identidade n.º RG: MG15996426 SSP MG e CPF: 092.002.106-94.

**4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE ÚNICO						
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	§ UNIT.	§ TOTAL
1	300	UNID.	Recarga de cilindro Oxigênio medicinal - cilindro c/10m <sup>3</sup> - CAS: 7782-44-7 FORMULA O2.	AIR LIQUIDE	R\$ 260,00	R\$78.000,00
2	100	UNID.	Recarga de cilindro Oxigênio medicinalcilindro c/1m <sup>3</sup> CAS: 7782-44-7 FORMULA O2	AIR LIQUIDE	R\$ 141,88	R\$14.188,00
NOVENTA E DOIS MIL E CENTO E OITENTA E OITO REAIS					TOTAL	R\$ 92.188,00

**O valor referente a esta contratação será de R\$92.188,00 (NOVENTA E DOIS MIL E CENTO E OITENTA E OITO REAIS), de acordo a planilha reformulada.**

4.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

4.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Jacaraci- Bahia.

**5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**Dos limites para as adesões**

5.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

5.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial do município de Jacaraci, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.1.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 13.

6.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.4.26.7, observando o item 6.4.2 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital* poderá:

6.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

6.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1. O prazo de entrega dos bens é de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de compra, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da licitante vencedora e aceite da Administração da prefeitura Municipal de Jacaraci-BA.

10.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**10.3. Os materiais deverão ser entregues no Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição na sede do Município de Jacaraci/BA, localizado na Rua Castro Alves S/N, Centro/ CEP: 46.310-000 / Jacaraci – BA, de segunda- feira a sexta- feira das 08:00 às 17:00 horas.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

10.4. Os itens vencidos pela licitante ora CONTRATADA serão enviados ao Setor de Compras do CONTRATANTE para visto na nota fiscal e posterior remessa ao setor competente, itens em plenas condições de uso, devidamente atestado pela CONTRATADA.

10.5. **Recebimento provisório:** No local do fornecimento do objeto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

10.6. **Recebimento definitivo:**

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

b) Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

c) Esgotado o prazo de vencimento do recebimento sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 Emitir a ordem de fornecimento dos objetos do contrato, assinada pela autoridade competente;

11.2 Efetuar de pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no contrato;

11.3 Fiscalizar do fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**12. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

12.1. Executar o fornecimento em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

12.2. Manter-se, durante toda a execução de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.3. Desempenhar com zelo e comprometimento o objeto de fornecimento;

12.4. Apresentar os objetos no mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade propostos inicialmente;

12.5. Efetuar troca ou reparo do objeto que apresentar vício ou estiver em desacordo com a proposta apresentada, no prazo de 05 (cinco dias) corridos a contar do recebimento da notificação da Contratante;

12.6. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela licitante vencedora.

12.7. A fornecedora deverá observar as normas previstas na Resolução - RDC nº 301/2019 e IN 38/2019 e demais normas vigentes ou que venham a ser publicadas durante a vigência contratual.

12.8. Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes no termo de referência;

**12.9. A empresa vencedora da licitação deverá disponibilizar durante todo o período, cilindros de oxigênio de 1m<sup>3</sup> (10cilindros) e 10m<sup>3</sup> (20cilindros), em sistema de comodato, necessários para armazenamento do oxigênio que será fornecido, sem ônus para o Município.**

12.10. Os cilindros devem ser na cor verde - medicinal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

12.11. A empresa disponibilizará fornecimentos extras para reposição de oxigênio quando a demanda do hospital for acima da rotineira.

12.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

12.13. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre os referidos objetos, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

12.14. Fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto do contrato.

**13. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

13.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

13.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

13.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

13.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.4.1. Por razão de interesse público;

13.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

13.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**14. DAS PENALIDADES**

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

14.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**15. CONDIÇÕES GERAIS**

15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

15.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Jacaraci-BA, 04 de junho de 2024.

Assinaturas

---

Fundo Municipal de Saúde de Jacaraci  
Contratante

---

**ADIVAN ANTUNES DANTAS – ME,**  
CNPJ/MF sob o nº 01.967.958/0001-19  
Fornecedor  
CNPJ:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00****ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO  
TERMO ADITIVO DO CONTRATO n°085/2024**

No extrato publicado no Diário Oficial do Município na **TERÇA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2024 • ANO XVI | N ° 3216**

**NO OBJETO-  
ONDE SE LÊ:**

O presente termo, tem como objeto aditivar a quantidade de Horas/Homem para prestação de serviços de roçagem de estradas vicinais deste município, em 23,5% (vinte e três inteiros e cinco por cento) acrescendo o valor de R\$79.253,75 (Setenta e Nove Mil e Duzentos e Cinquenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos), nos termos em que dispõem os dispositivos normativos.

**LEIA SE:**

O presente termo, tem como objeto aditivar a quantidade de Horas/Homem para prestação de serviços de roçagem de estradas vicinais deste município, em 25% (vinte e cinco por cento) acrescendo o valor de R\$ 84.312,50 (Oitenta e Quatro Mil e Trezentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos), nos termos em que dispõem os dispositivos normativos.

**NA VALOR-  
ONDE SE LÊ:**

R\$79.253,75 (Setenta e Nove Mil e Duzentos e Cinquenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos).

**LEIA SE:**

R\$ 84.312,50 (Oitenta e Quatro Mil e Trezentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos).

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006-05/2024****ERRATA****D.O.M. – 27 de maio de 2024 – Edição n ° 2279**

**OBJETO:** Contratação de empresa para show artístico musical da banda “Robério e seus teclados” para apresentação nos tradicionais festejos do São João denominado “São João Do Povo” neste Município, no dia 22 de junho de 2024.

**ONDE SE LÊ:**

27 de maio de 2027

**LEIA-SE:**

27 de maio de 2024

Malhada de Pedras, 31 de maio de 2024.

**Carlos Roberto Santos da Silva**  
**Prefeito**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

## DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

## DECRETO Nº 41 DE 04 DE JUNHO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 113.500,00 (Cento e treze mil e quinhentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 693 de 09 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$113.500,00 (Cento e treze mil e quinhentos reais) a saber:

**Dotações Suplementares****203 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****2.009 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE EDUCACAO**

3.3.90.92.00 / 150001 - Despesas de Exercicios Anteriores	5.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>5.000,00</b>

**204 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE****2.039 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE**

3.3.90.92.00 / 150002 - Despesas de Exercicios Anteriores	2.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>2.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>2.000,00</b>

**205 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****2.023 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

3.3.90.32.00 / 150000 - Material de Distribuicao Gratuita	13.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>13.000,00</b>

**2.025 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DOS PROGRAMAS DO FNAS**

3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.39.00 / 1660 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.500,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>25.500,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>38.500,00</b>

**207 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER****2.032 - PRESERVACAO DAS MANIFESTACOES POPULARES, CULTURAIS E CIVICAS**

3.3.90.39.00 / 150000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	68.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>68.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>68.000,00</b>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

## DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total Suplementado: 113.500,00

**Art. 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas****203 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****2.012 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% IMPOSTOS**

3.3.90.34.00 / 154019 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao 113.500,00

Total por Ação: 113.500,00

Total por Unidade Orçamentária: 113.500,00

Total Anulado: 113.500,00

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 4 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 04 de junho de 2024.

**DANILO SILVA DE JESUS**  
Tesoureiro  
CPF: 000.737.305-80

**GEORGE VIEIRA GOIS**  
Prefeito Municipal  
CPF: 252.240.265-04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO  
EXECUTIVO**

**ADMINISTRAÇÃO  
GEORGE VIEIRA GOIS**

**LDO 2025**

**RESPONSABILIDADE TÉCNICA  
WILDE JOSÉ CARDOSO TANAJURA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

Página: 1

**Prefeitura Municipal de Sapeaçu**

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

**LEI N° 699/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sapeaçu, Estado da Bahia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L  
E  
I

**Art. 1° - O Orçamento do Município de Sapeaçu, Estado da Bahia, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:**

- I - as Metas Fiscais;**
- II - as Prioridades da Administração Municipal;**
- III - a Estrutura dos Orçamentos;**
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;**
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;**
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;**
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e**
- VIII - as Disposições Gerais.**

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2° - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN/MF n° 699, de 7 de julho de 2023.**

**Art. 3° - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.**

**Art. 4° - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3° do art. 4° da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN/MF n° 699, de 7 de julho de 2023, 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais válida para 2024.**

**Art. 5° - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:**

**01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.**

**01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.**

**02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

Página: 2

**Prefeitura Municipal de Sapeaçu**

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

**02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.****02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.****02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.****02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.****02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.****02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.****02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.****02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.**

**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.**

**METAS ANUAIS**

**Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.**

**§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023**

**§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.**

**§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 699, de 7**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

Página: 3

**Prefeitura Municipal de Sapeaçu**

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Julho de 2023, as METAS ANUAIS DA LDO 2025, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2025, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

Página: 4

**Prefeitura Municipal de Sapeaçu**

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.**

**§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.**

**§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**

**Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.**

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.****METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

Página: 5

**Prefeitura Municipal de Sapeaçu**

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

**DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.**

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

**II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

Página: 6

**Prefeitura Municipal de Sapeaçu**

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Art. 19** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.**

**Art. 20** - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 21** - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 22** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

**IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 23** - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 24** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

Página: 7

**Prefeitura Municipal de Sapeaçu**

ESTADO DA BAHIA

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 25** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 26** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 27** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**Parágrafo Único:** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 28** - O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de outubro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 30** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

Página: 8

**Prefeitura Municipal de Sapeaçu**

ESTADO DA BAHIA

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).**

**Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).**

**Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).**

**Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).**

**Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.**

**Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).**

**Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).**

**Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).**

**Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.**

**Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

Página: 9

**Prefeitura Municipal de Sapeaçu**

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 39** - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 40** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 41** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

**V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 42** - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 43** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 44** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

**VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 45** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

Página: 10

**Prefeitura Municipal de Sapeaçu**

ESTADO DA BAHIA

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

**Art. 46** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 47** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 48** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 49** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

**Art. 50** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 51** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 52** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

Página: 11

**Prefeitura Municipal de Sapeaçu**

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

**VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.**

**§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.**

**§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.**

**Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.**

**Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.**

**Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.**

**Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**PAÇO MUNICIPAL DE SAPEAÇU - ESTADO DA BAHIA.**

**AOS 05 DE JUNHO DE 2024.**

---

**George Vieira Gois**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

Município de Sapeaçu

ESTADO DA BAHIA

# LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

## ANEXOS

Ano de Referência: 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTE RPPS)	157.000.000,00	152.606.512,00	1.267	100,07	196.250.000,00	190.758.140,00	1.483	71,582	240.406.250,00	233.678.721,50	1.701	131,37
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	156.090.000,00	151.861.704,00	1.260	99,49	195.112.500,00	189.827.130,00	1.474	115,15	239.012.812,50	232.538.234,25	1.691	130,61
Receitas Primárias Correntes	155.390.000,00	151.108.104,00	1.254	99,04	194.237.500,00	188.885.130,00	1.467	114,63	237.940.937,50	231.384.234,25	1.684	130,02
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.088.000,00	4.085.768,00	0,041	3,24	6.360.000,00	5.107.210,00	0,048	3,75	7.791.000,00	5.107.210,00	0,048	4,26
Transferências Correntes	150.209.000,00	146.851.520,00	1,213	95,74	187.761.250,00	183.564.400,00	1,418	110,81	230.067.531,25	183.564.400,00	1,418	125,69
Demais Receitas Primárias Correntes	91.000,00	168.304,00	0,001	0,06	113.750,00	210.380,00	0,001	0,07	139.343,75	210.380,00	0,001	0,08
Receitas Primárias de Capital	700.000,00	753.600,00	0,006	0,45	875.000,00	942.000,00	0,007	0,52	1.071.875,00	1.153.950,00	0,008	0,59
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	157.000.000,00	152.606.512,00	1.267	100,07	196.250.000,00	190.758.140,00	1.483	71,582	240.406.250,00	233.678.721,50	1.701	131,37
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	154.465.000,00	150.213.832,00	1.247	98,45	193.081.250,00	187.767.290,00	1.459	113,95	236.524.531,25	230.014.930,25	1.674	129,25
Despesas Primárias Correntes	140.283.650,00	138.012.482,80	1,132	89,42	175.354.562,50	172.515.603,50	1,325	103,49	214.809.339,06	211.331.614,29	1,520	117,38
Pessoal e Encargos Sociais	74.940.000,00	73.995.246,00	0,605	47,77	93.675.000,00	92.494.195,00	0,705	55,28	114.751.875,00	113.305.388,88	0,812	62,71
Outras Despesas Correntes	65.343.650,00	64.017.126,80	0,527	41,65	81.679.562,50	80.021.408,50	0,617	48,21	100.057.464,06	98.026.225,41	0,708	54,68
Despesas Primárias de Capital	12.975.500,00	10.679.202,80	0,105	8,27	16.219.375,00	13.349.003,50	0,123	9,57	19.868.734,38	16.352.529,29	0,141	10,86
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	11.000.000,00	9.545.600,00	0,089	7,01	13.750.000,00	11.932.000,00	0,104	8,11	16.843.750,00	14.616.700,00	0,119	9,20
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	10.300.000,00	8.917.600,00	0,083	6,57	12.875.000,00	11.147.000,00	0,097	7,60	15.771.875,00	13.655.075,00	0,112	8,62
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	11.000.000,00	9.545.600,00	0,089	7,01	13.750.000,00	11.932.000,00	0,104	8,11	16.843.750,00	14.616.700,00	0,119	9,20
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	11.000.000,00	9.545.600,00	0,089	7,01	13.750.000,00	11.932.000,00	0,104	8,11	16.843.750,00	14.616.700,00	0,119	9,20
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.625.000,00	1.647.872,00	0,013	1,04	2.031.250,00	2.059.840,00	-112,478	1,20	2.488.281,25	2.523.304,00	0,018	1,36
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-700.000,00	-628.000,00	-0,006	-0,45	-875.000,00	-785.000,00	-8,018	-0,52	-1.071.875,00	-961.625,00	-0,008	-0,59
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	9.396.106,45	9.396.106,45	0,076	5,99	11.745.133,06	11.745.133,06	0,089	6,93	14.387.788,00	14.387.788,00	0,102	7,86
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	12.484.807,49	12.484.807,49	0,101	7,96	15.606.009,36	15.606.009,36	0,118	9,21	19.117.361,47	19.117.361,47	0,135	10,45
Dívida Pública Consolidada (DCL)	107.734.104,42	107.734.104,42	0,870	68,67	134.667.630,52	134.667.630,52	1,017	79,48	164.967.847,39	164.967.847,39	1,167	90,15
Divida Consolidada Líquida (DCL)	86.292.509,02	86.292.509,02	0,697	53,00	107.865.636,28	107.865.636,28	0,815	63,66	132.135.404,44	132.135.404,44	0,935	72,21
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.483.701,04	-1.440.829,04	-0,012	-0,93	-1.829.626,30	-1.801.036,30	-112,507	-1,08	-2.241.292,22	-2.206.269,47	-0,016	-1,22

Fonte: Sistema Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Data de Emissão: 14/05/2024 e base de corte: 15/05/24.

RS 1,00

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB Nominal	12.390,80	13.240,00	14.134,90
Receita Corrente Líquida - RCL	156.890.000,00	169.441.200,00	182.996.496,00

GEORGE VIEIRA GOIS  
Prefeito Municipal  
CPF: 252.240.265-04

DANILO SILVA DE JESUS  
Tessoureiro  
CPF: 000.737.305-80

MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA  
Contador(a)  
Reg. Prof.: CRCBA 044062/O-4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	98.650.000,00	0,0000	1,01	123.403.763,55	0,0000	1,04	24.753.763,55	25,09
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	98.600.000,00	0,0000	1,01	118.903.763,55	0,0000	1,00	20.343.763,55	20,64
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	98.650.000,00	0,0000	1,01	117.646.799,26	0,0000	0,99	18.996.799,26	19,26
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	96.340.575,00	0,0000	0,99	116.039.407,61	0,0000	0,98	19.698.832,61	20,45
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.350.000,00	0,0000	0,06	10.815.141,34	0,0000	0,09	4.465.141,34	70,32
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	350.000,00	0,0000	0,00	697.808,61	0,0000	0,01	347.808,61	99,37
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.350.000,00	0,0000	0,06	5.776.094,79	0,0000	0,05	-573.905,21	-9,04
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.219.425,00	0,0000	0,02	2.864.355,94	0,0000	0,02	644.930,94	29,06
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	350.000,00	0,0000	0,00	697.808,61	0,0000	0,01	347.808,61	99,37
Dívida Pública Consolidada (DC)	31.643.872,28	0,0000	0,32	31.647.670,00	0,0000	0,27	3.797,72	0,01
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	25.441.677,58	0,0000	0,26	25.444.730,95	0,0000	0,22	3.053,37	0,01
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-5.210.077,19	0,0000	-0,06	-4.566.037,90	0,0000	-0,04	644.039,29	29,06

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Data de Emissão: 14/05/2024 e hora de emissão: 15:36:00.

RS 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB Nominal	415.900.000.000,00	420.300.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	97.650.000,00	118.280.398,30



GEORGE VIEIRA GOIS  
Prefeito Municipal  
CPF: 252.240.265-04



DANILO SILVA DE JESUS  
Tesoreroiro  
CPF: 000.737.305-80



MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA  
Contador(a)  
Reg. Prof.: CRCBA 044062/O-4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	89.084.411,43	123.403.763,55	38,52	121.502.000,00	-1,54	168.000.000,00	38,27	210.000.000,00	25,00	257.250.000,00	22,50
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	88.533.214,38	117.904.808,74	33,18	120.909.000,00	2,55	166.390.000,00	37,62	207.987.500,00	25,00	254.784.687,50	22,50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	91.019.480,68	117.646.799,26	29,25	121.502.000,00	3,28	168.000.000,00	38,27	210.000.000,00	25,00	257.250.000,00	22,50
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	89.883.342,49	116.039.407,61	29,10	119.597.000,00	3,07	165.465.000,00	38,35	206.831.250,00	25,00	253.368.281,25	22,50
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.897.298,90	10.815.141,34	56,80	7.600.000,00	-29,73	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.613.901,19	10.117.332,73	52,97	7.100.000,00	-29,82	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.108.818,61	5.776.094,79	13,06	7.600.000,00	31,58	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.108.818,61	5.776.094,79	13,06	7.600.000,00	31,58	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.350.128,11	1.865.401,13	-238,16	1.312.000,00	-29,67	925.000,00	-29,50	1.156.250,00	25,00	1.416.406,25	22,50
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.505.082,58	4.341.237,94	188,44	-500.000,00	-111,52	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.984.707,78	31.647.670,00	37,69	85.775.560,84	171,03	107.734.104,42	25,60	134.667.630,52	25,00	164.967.847,39	22,50
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	16.633.475,88	25.444.730,95	52,97	68.704.226,93	170,01	86.292.509,02	25,60	107.865.636,28	25,00	132.135.404,44	22,50
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-5.130.014,78	-5.564.992,71	8,48	-1.147.156,88	-79,39	-2.163.701,04	88,61	-2.704.626,30	25,00	-3.313.167,22	22,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	89.084.411,43	123.403.763,55	38,52	121.502.000,00	-1,54	152.606.512,00	25,60	190.758.140,00	25,00	233.678.721,50	22,50
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	88.533.214,38	117.904.808,74	33,18	120.909.000,00	2,55	151.861.704,00	25,60	189.827.130,00	25,00	232.538.234,25	22,50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	91.019.480,68	117.646.799,26	29,25	121.502.000,00	3,28	152.606.512,00	25,60	190.758.140,00	25,00	233.678.721,50	22,50
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	89.883.342,49	116.039.407,61	29,10	119.597.000,00	3,07	150.213.832,00	25,60	187.767.290,00	25,00	230.014.930,25	22,50
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.897.298,90	10.815.141,34	56,80	7.600.000,00	-29,73	9.545.600,00	25,60	11.932.000,00	25,00	14.616.700,00	22,50
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.613.901,19	10.117.332,73	52,97	7.100.000,00	-29,82	8.917.600,00	25,60	11.147.000,00	25,00	13.655.075,00	22,50
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.108.818,61	5.776.094,79	13,06	7.600.000,00	31,58	9.545.600,00	25,60	11.932.000,00	25,00	14.616.700,00	22,50
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.108.818,61	5.776.094,79	13,06	7.600.000,00	31,58	9.545.600,00	25,60	11.932.000,00	25,00	14.616.700,00	22,50
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.350.128,11	1.865.401,13	-238,16	1.312.000,00	-29,67	1.647.875,00	25,60	2.059.840,00	25,00	2.523.304,00	22,50
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.505.082,58	4.341.237,94	188,44	-500.000,00	-111,52	-628.000,00	25,60	-785.000,00	25,00	-961.625,00	22,50
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.984.707,78	31.647.670,00	37,69	85.775.560,84	171,03	107.734.104,42	25,60	134.667.630,52	25,00	164.967.847,39	22,50
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	16.633.475,88	25.444.730,95	52,97	68.704.226,93	170,01	86.292.509,02	25,60	107.865.636,28	25,00	132.135.404,44	22,50
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-5.130.014,78	-5.564.992,71	8,48	-1.147.156,88	-79,39	-1.440.829,04	25,60	-2.704.626,30	25,00	-2.206.269,47	22,50

Fonte: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Data da Emissão: 14/05/2024 à hora de emissão: 13:31:18.

  
**GEORGE VIEIRA GOIS**  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 252.240.265-04

  
**DANILO SILVA DE JESUS**  
 Tesoureiro  
 CPF: 000.737.305-80

  
**MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA**  
 Contador(a)  
 Reg. Prof.: CRCBA 044062/O-4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2025**

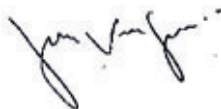
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-4.578.249,26	100,00	33.235.058,54	100,00	42.934.766,52	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>-4.578.249,26</b>		<b>33.235.058,54</b>		<b>42.934.766,52</b>	

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	-2.741,79	100,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>-2.741,79</b>		<b>0,00</b>	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Data de Emissão: 14/05/2024 e hora de emissão 15:39:03.



GEORGE VIEIRA GOIS  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 252.240.265-04



DANILO SILVA DE JESUS  
 Tesoureiro  
 CPF: 000.737.305-80



MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA  
 Contador(a)  
 Reg. Prof.: CRCBA 044062/O-4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

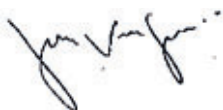
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	11.340.334,80	5.194.151,51	4.042.119,73
DESPESAS DE CAPITAL	11.340.334,80	5.194.151,51	4.042.119,73
Investimentos	9.516.843,15	4.058.013,32	2.983.300,07
Inversões Financeiras	216.100,00	0,00	25.000,00
Amortização da Dívida	1.607.391,65	1.136.138,19	1.033.819,66
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2022 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2021 (i) = ((Ic - II f)
VALOR (III)	-20.576.606,04	-9.236.271,24	-4.042.119,73

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Data de Emissão: 14/05/2024 e hora de emissão 15:46:49.



GEORGE VIEIRA GOIS  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 252.240.265-04



DANILO SILVA DE JESUS  
 Tesoureiro  
 CPF: 000.737.305-80



MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA  
 Contador(a)  
 Reg. Prof.: CRCBA 044062/O-4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

#### RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

##### FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Recicita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recicita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recicita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Recicitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Recicitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Recicitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Recicita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Recicitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Recicitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Recicitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

### FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

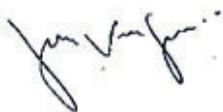
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO				
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)</b>				
	2021	2022	2023	
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)</b>				
	2021	2022	2023	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)</b>				
<b>RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES</b>				
	2021	2022	2023	
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES</b>				
	2021	2022	2023	
Inatividade	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX - XXI)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas</b>				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Data de Emissão: 14/05/2024 e hora de emissão 15:45:43.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsto da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



GEORGE VIEIRA GOIS  
Prefeito Municipal  
CPF: 252.240.265-04



DANILO SILVA DE JESUS  
Tesoureiro  
CPF: 000.737.305-80



MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA  
Contador(a)  
Reg. Prof.: CRCBA 044062/O-4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

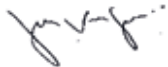
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
<b><i>NADA CONSTA</i></b>						
<b>TOTAL</b>						

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Data de Emissão: 14/05/2024 e hora de emissão: 15:44:57.



GEORGE VIEIRA GOIS  
Prefeito Municipal  
CPF: 252.240.265-04



DANILO SILVA DE JESUS  
Tesoreroiro  
CPF: 000.737.305-80



MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA  
Contador(a)  
Reg. Prof.: CRCBA 044062/O-4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

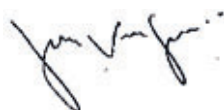
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	5.890.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.178.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.712.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.712.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.712.000,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Data de Emissão: 14/05/2024 e hora de emissão 15:44:07.

GEORGE VIEIRA GOIS  
Prefeito Municipal  
CPF: 252.240.265-04DANILO SILVA DE JESUS  
Tesoureiro  
CPF: 000.737.305-80MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA  
Contador(a)  
Reg. Prof.: CRCBA 044062/O-4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2025**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

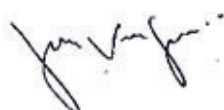
R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Crédito Adicional por Anulação de Dotação	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00	Crédito Adicional por Anulação de Dotação	50.000,00
Avais e Garantias Concedidas	100.000,00	Crédito Adicional por Anulação de Dotação	100.000,00
Assunção de Passivos	500.000,00	Crédito Adicional por Anulação de Dotação	500.000,00
Assistências Diversas	50.000,00	Crédito Adicional por Anulação de Dotação	50.000,00
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Crédito Adicional por Anulação de Dotação	50.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>850.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>850.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira	50.000,00
Discrepância de Projeções:	300.000,00	Crédito Adicional por Anulação de Dotação	300.000,00
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira	50.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>900.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>900.000,00</b>

<b>TOTAL</b>	<b>1.750.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.750.000,00</b>
--------------	---------------------	--------------	---------------------

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Data de Emissão: 14/05/2024 e hora de emissão 15:39:39.



GEORGE VIEIRA GOIS  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 252.240.265-04



DANILO SILVA DE JESUS  
 Tesoureiro  
 CPF: 000.737.305-80



MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA  
 Contador(a)  
 Reg. Prof.: CRCBA 044062/O-4





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEACU

Praça da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: - SAPEACU - BA

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.1.2.1.01.0.3.0.000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	21.647,35	5.160,42	10.000,00	20.000,00	25.000,00	30.625,00
1.1.2.1.01.0.4.0.000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da	2.064,85	560,72	1.000,00	15.000,00	18.750,00	22.968,75
1.1.2.1.02.0.0.0.000	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	301.859,63	224.035,64	307.000,00	605.000,00	756.250,00	926.406,25
1.1.2.1.02.2.0.0.000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utiliz	301.859,63	224.035,64	307.000,00	605.000,00	756.250,00	926.406,25
1.1.2.1.02.2.1.0.000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utiliz	138.147,49	130.888,02	200.000,00	500.000,00	625.000,00	765.625,00
1.1.2.1.02.2.2.0.000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utiliz	3.022,34	4.167,75	2.000,00	10.000,00	12.500,00	15.312,50
1.1.2.1.02.2.3.0.000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utiliz	82.712,21	81.991,12	100.000,00	60.000,00	75.000,00	91.875,00
1.1.2.1.02.2.4.0.000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utiliz	77.977,59	6.988,75	5.000,00	35.000,00	43.750,00	53.593,75
1.1.2.1.04.0.0.0.000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	1.389,03	0,00	21.000,00	26.250,00	32.156,25
1.1.2.1.04.0.1.0.000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	0,00	1.102,41	0,00	10.000,00	12.500,00	15.312,50
1.1.2.1.04.0.2.0.000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	0,00	286,62	0,00	5.000,00	6.250,00	7.856,25
1.1.2.1.04.0.3.0.000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	5.000,00	6.250,00	7.856,25
1.1.2.1.04.0.4.0.000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora da C	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.250,00	1.531,25
1.1.2.1.50.0.0.0.000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	506,29	0,00	23.000,00	28.750,00	35.218,75
1.1.2.1.50.0.1.0.000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	408,30	0,00	15.000,00	18.750,00	22.968,75
1.1.2.1.50.0.2.0.000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	0,00	97,99	0,00	1.000,00	1.250,00	1.531,25
1.1.2.1.50.0.3.0.000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	5.000,00	6.250,00	7.856,25
1.1.2.1.50.0.4.0.000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.500,00	3.062,50
1.1.2.2.00.0.0.0.000	Taxas pela Prestação de Serviços	9,60	4.004,00	5.000,00	53.000,00	66.250,00	81.156,25
1.1.2.2.01.0.0.0.000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	9,60	4.004,00	5.000,00	53.000,00	66.250,00	81.156,25
1.1.2.2.01.0.1.0.000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	9,60	4.004,00	2.000,00	50.000,00	62.500,00	76.562,50
1.1.2.2.01.0.2.0.000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.250,00	1.531,25
1.1.2.2.01.0.3.0.000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.250,00	1.531,25
1.1.2.2.01.0.4.0.000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.250,00	1.531,25
1.1.3.0.00.0.0.0.000	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	7.000,00	6.000,00	7.500,00	9.187,50
1.1.3.1.00.0.0.0.000	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	7.000,00	6.000,00	7.500,00	9.187,50
1.1.3.1.51.0.0.0.000	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na	0,00	0,00	7.000,00	6.000,00	7.500,00	9.187,50
1.1.3.1.51.0.1.0.000	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública	0,00	0,00	6.000,00	5.000,00	6.250,00	7.856,25
1.1.3.1.51.0.2.0.000	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.250,00	1.531,25
1.2.0.0.00.0.0.0.000	Contribuições	682.986,57	187,10	2.000,00	2.000,00	2.500,00	3.062,50
1.2.1.0.00.0.0.0.000	Contribuições Sociais	680.594,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.00.0.0.0.000	Outras Contribuições Sociais	680.594,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.04.0.0.0.000	Contribuição Social do Salário-Educação	680.594,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.04.1.0.0.000	Contribuição Social do Salário-Educação	680.594,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9.04.1.1.0.000	Contribuição Social do Salário-Educação - Principal	680.594,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.00.0.0.0.000	Contribuições Econômicas	2.392,57	187,10	2.000,00	2.000,00	2.500,00	3.062,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**

Praca da Bandeira, 176 - Centro  
 CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: - SAPEAÇU - BA

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025**

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.2.2.1.00.0.0.0.000	Contribuições Econômicas	2.392,57	187,10	2.000,00	2.000,00	2.500,00	3.062,50
1.2.2.1.99.0.0.0.000	Outras Contribuições Econômicas	2.392,57	187,10	2.000,00	2.000,00	2.500,00	3.062,50
1.2.2.1.99.1.0.0.000	Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas pe	2.392,57	187,10	2.000,00	2.000,00	2.500,00	3.062,50
1.2.2.1.99.1.1.0.000	Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas p	2.392,57	187,10	1.000,00	1.000,00	1.250,00	1.531,25
1.2.2.1.99.1.2.0.000	Outras Contribuições Econômicas - Não Arrecadadas e Não Projetadas p	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.250,00	1.531,25
1.3.0.0.00.0.0.0.000	Receita Patrimonial	834.594,76	1.696.763,42	983.000,00	1.500.000,00	1.875.000,00	2.296.875,00
1.3.1.0.00.0.0.0.000	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.750,00	4.593,75
1.3.1.1.00.0.0.0.000	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.750,00	4.593,75
1.3.1.1.01.0.0.0.000	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.500,00	3.062,50
1.3.1.1.01.1.0.0.000	Aluguéis e Arrendamentos	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.500,00	3.062,50
1.3.1.1.01.1.1.0.000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.250,00	1.531,25
1.3.1.1.01.1.2.0.000	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.250,00	1.531,25
1.3.1.1.99.0.0.0.000	Outras Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.250,00	1.531,25
1.3.1.1.99.0.1.0.000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.250,00	1.531,25
1.3.2.0.00.0.0.0.000	Valores Mobiliários	834.594,76	1.696.763,42	980.000,00	1.497.000,00	1.871.250,00	2.292.281,25
1.3.2.1.00.0.0.0.000	Juros e Correções Monetárias	834.594,76	1.696.763,42	977.000,00	1.494.000,00	1.867.500,00	2.287.687,50
1.3.2.1.01.0.0.0.000	Remuneração de Depósitos Bancários	551.196,54	998.954,81	477.000,00	794.000,00	992.500,00	1.215.812,50
1.3.2.1.01.0.1.0.000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	551.196,54	998.954,81	477.000,00	794.000,00	992.500,00	1.215.812,50
1.3.2.1.01.0.1.0.001	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Ordinários	52.080,43	113.802,45	80.000,00	250.000,00	312.500,00	382.812,50
1.3.2.1.01.0.1.0.002	Remuneração de Depósitos Bancários - Educação 25%	4.012,83	15.508,58	18.000,00	5.000,00	6.250,00	7.656,25
1.3.2.1.01.0.1.0.003	Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde 15%	13.718,44	0,00	10.000,00	15.000,00	18.750,00	22.968,75
1.3.2.1.01.0.1.0.004	Remuneração de Depósitos Bancários - QSE	7.924,03	6.030,01	5.000,00	15.000,00	18.750,00	22.968,75
1.3.2.1.01.0.1.0.005	Remuneração de Depósitos Bancários - SUS	216.942,80	130.846,33	60.000,00	180.000,00	225.000,00	275.625,00
1.3.2.1.01.0.1.0.006	Remuneração de Depósitos Bancários - Outras Receitas do FNDE	45.572,01	13.213,72	10.000,00	1.000,00	1.250,00	1.531,25
1.3.2.1.01.0.1.0.007	Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE	736,87	872,90	1.000,00	1.000,00	1.250,00	1.531,25
1.3.2.1.01.0.1.0.008	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	147.730,07	416.453,07	250.000,00	250.000,00	312.500,00	382.812,50
1.3.2.1.01.0.1.0.009	Remuneração de Depósitos Bancários - FEAS	1.603,90	3.662,64	1.000,00	8.000,00	10.000,00	12.250,00
1.3.2.1.01.0.1.0.010	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios Educação	4.052,89	4.472,92	1.000,00	1.000,00	1.250,00	1.531,25
1.3.2.1.01.0.1.0.011	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios Saúde	118,90	859,86	1.000,00	1.000,00	1.250,00	1.531,25
1.3.2.1.01.0.1.0.012	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios Outros	262,70	303,51	1.000,00	1.000,00	1.250,00	1.531,25
1.3.2.1.01.0.1.0.013	Remuneração de Depósitos Bancários - FNAS	30.996,09	41.325,19	30.000,00	40.000,00	50.000,00	61.250,00
1.3.2.1.01.0.1.0.014	Remuneração de Depósitos Bancários - Royalties/FEP	14.618,77	1.250,92	1.000,00	2.000,00	2.500,00	3.062,50
1.3.2.1.01.0.1.0.015	Remuneração de Depósitos Bancários - Cessão Onerosa	105,44	118,17	1.000,00	1.000,00	1.250,00	1.531,25
1.3.2.1.01.0.1.0.016	Remuneração de Depósitos Bancários - Vinculado LC 173/2020	7.148,49	7.524,09	5.000,00	8.000,00	10.000,00	12.250,00
1.3.2.1.01.0.1.0.017	Remuneração de Depósitos Bancários - Vinculado LC 195/2022 - A	0,00	236.026,64	1.000,00	1.000,00	1.250,00	1.531,25
1.3.2.1.01.0.1.0.018	Remuneração de Depósitos Bancários - Vinculado LC 195/2022 - D	0,00	6.683,81	1.000,00	1.000,00	1.250,00	1.531,25

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Praça da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: - SAPEAÇU - BA

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.3.2.1.01.0.1.0.019	Remuneração de Depósitos Bancários - Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	10.000,00	12.500,00	15.312,50
1.3.2.1.01.0.1.0.020	Remuneração de Depósitos Bancários - PDDE	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.250,00	1.531,25
1.3.2.1.01.0.1.0.021	Remuneração de Depósitos Bancários - PNAE	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.250,00	1.531,25
1.3.2.1.01.0.1.0.022	Remuneração de Depósitos Bancários - PNATE	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.250,00	1.531,25
1.3.2.1.04.0.0.0.000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPF	283.397,71	697.808,61	500.000,00	700.000,00	875.000,00	1.071.875,00
1.3.2.1.04.0.1.0.000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - F	283.397,71	697.808,61	500.000,00	700.000,00	875.000,00	1.071.875,00
1.3.2.9.00.0.0.0.000	Outros Valores Mobiliários	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.750,00	4.593,75
1.3.2.9.99.0.0.0.000	Outros Valores Mobiliários	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.750,00	4.593,75
1.3.2.9.99.0.1.0.000	Outros Valores Mobiliários - Principal	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.500,00	3.062,50
1.3.2.9.99.0.2.0.000	Outros Valores Mobiliários - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.250,00	1.531,25
1.6.0.0.00.0.0.0.000	Receita de Serviços	849.362,78	3.180,94	4.000,00	31.000,00	38.750,00	47.468,75
1.6.1.0.00.0.0.0.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	849.362,78	2.917,90	2.000,00	29.000,00	36.250,00	44.406,25
1.6.1.1.00.0.0.0.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	849.362,78	2.917,90	2.000,00	29.000,00	36.250,00	44.406,25
1.6.1.1.01.0.0.0.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Or	0,00	2.917,90	2.000,00	24.000,00	30.000,00	36.750,00
1.6.1.1.01.0.1.0.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	2.917,90	1.000,00	20.000,00	25.000,00	30.625,00
1.6.1.1.01.0.2.0.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.250,00	1.531,25
1.6.1.1.01.0.3.0.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.500,00	3.062,50
1.6.1.1.01.0.4.0.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros de Mora d	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.250,00	1.531,25
1.6.1.1.02.0.0.0.000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	849.362,78	0,00	0,00	5.000,00	6.250,00	7.656,25
1.6.1.1.02.0.1.0.000	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	849.362,78	0,00	0,00	5.000,00	6.250,00	7.656,25
1.6.9.0.00.0.0.0.000	Outros Serviços	0,00	263,04	2.000,00	2.000,00	2.500,00	3.062,50
1.6.9.9.00.0.0.0.000	Outros Serviços	0,00	263,04	2.000,00	2.000,00	2.500,00	3.062,50
1.6.9.9.99.0.0.0.000	Outros Serviços	0,00	263,04	2.000,00	2.000,00	2.500,00	3.062,50
1.6.9.9.99.0.1.0.000	Outros Serviços - Principal	0,00	263,04	1.000,00	1.000,00	1.250,00	1.531,25
1.6.9.9.99.0.2.0.000	Outros Serviços - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.250,00	1.531,25
1.7.0.0.00.0.0.0.000	Transferências Correntes	90.667.696,86	120.144.979,14	126.345.000,00	161.491.000,00	201.863.750,00	247.283.093,75
1.7.1.0.00.0.0.0.000	Transferências da União e de suas Entidades	53.232.341,49	84.680.441,32	87.730.000,00	115.760.000,00	144.700.000,00	177.275.000,00
1.7.1.1.00.0.0.0.000	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	32.143.849,89	33.207.825,02	42.475.000,00	50.010.000,00	62.512.500,00	76.577.812,50
1.7.1.1.51.0.0.0.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	32.141.051,89	33.196.353,70	42.450.000,00	50.000.000,00	62.500.000,00	76.562.500,00
1.7.1.1.51.1.0.0.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	29.639.711,83	33.196.353,70	39.000.000,00	46.000.000,00	57.500.000,00	70.437.500,00
1.7.1.1.51.1.1.0.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Prin	29.639.711,83	33.196.353,70	39.000.000,00	46.000.000,00	57.500.000,00	70.437.500,00
1.7.1.1.51.2.0.0.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinári	1.290.929,90	0,00	3.450.000,00	4.000.000,00	5.000.000,00	6.125.000,00
1.7.1.1.51.2.1.0.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinári	1.290.929,90	0,00	3.450.000,00	4.000.000,00	5.000.000,00	6.125.000,00
1.7.1.1.52.0.0.0.000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.798,00	11.471,32	25.000,00	10.000,00	12.500,00	15.312,50
1.7.1.1.52.0.1.0.000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.798,00	11.471,32	25.000,00	10.000,00	12.500,00	15.312,50
1.7.1.2.00.0.0.0.000	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos ?	1.044.756,69	654.744,51	750.000,00	725.000,00	906.250,00	1.110.156,25

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**

Praca da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: - SAPEAÇU - BA

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025**

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.2.52.0.0.0.000	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	1.044.756,69	654.744,51	750.000,00	725.000,00	906.250,00	1.110.156,25
1.7.1.2.52.1.0.0.000	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº	0,00	949,06	0,00	15.000,00	18.750,00	22.968,75
1.7.1.2.52.1.1.0.000	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº	0,00	949,06	0,00	15.000,00	18.750,00	22.968,75
1.7.1.2.52.3.0.0.000	Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	44.261,43	7.612,40	50.000,00	10.000,00	12.500,00	15.312,50
1.7.1.2.52.3.1.0.000	Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Princip	44.261,43	7.612,40	50.000,00	10.000,00	12.500,00	15.312,50
1.7.1.2.52.4.0.0.000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	1.000.495,26	646.183,05	700.000,00	700.000,00	875.000,00	1.071.875,00
1.7.1.2.52.4.1.0.000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	1.000.495,26	646.183,05	700.000,00	700.000,00	875.000,00	1.071.875,00
1.7.1.3.00.0.0.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	11.029.056,40	13.727.981,65	8.390.000,00	14.060.000,00	17.575.000,00	21.529.375,00
1.7.1.3.50.0.0.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses	11.029.056,40	13.727.981,65	8.390.000,00	14.060.000,00	17.575.000,00	21.529.375,00
1.7.1.3.50.1.0.0.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	7.935.088,46	7.561.652,19	5.000.000,00	7.200.000,00	9.000.000,00	11.025.000,00
1.7.1.3.50.1.1.0.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	7.935.088,46	7.561.652,19	5.000.000,00	7.200.000,00	9.000.000,00	11.025.000,00
1.7.1.3.50.2.0.0.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	2.689.108,00	3.989.696,34	3.000.000,00	3.800.000,00	4.750.000,00	5.818.750,00
1.7.1.3.50.2.1.0.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	2.689.108,00	3.989.696,34	3.000.000,00	3.800.000,00	4.750.000,00	5.818.750,00
1.7.1.3.50.3.0.0.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	265.135,84	351.540,23	200.000,00	350.000,00	437.500,00	535.937,50
1.7.1.3.50.3.1.0.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	265.135,84	351.540,23	200.000,00	350.000,00	437.500,00	535.937,50
1.7.1.3.50.4.0.0.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	130.064,61	103.518,12	120.000,00	200.000,00	250.000,00	306.250,00
1.7.1.3.50.4.1.0.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	130.064,61	103.518,12	120.000,00	200.000,00	250.000,00	306.250,00
1.7.1.3.50.5.0.0.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	7.915,88	1.692.383,85	10.000,00	2.500.000,00	3.125.000,00	3.828.125,00
1.7.1.3.50.5.1.0.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	7.915,88	1.692.383,85	10.000,00	2.500.000,00	3.125.000,00	3.828.125,00
1.7.1.3.50.9.0.0.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	1.743,61	29.190,92	60.000,00	10.000,00	12.500,00	15.312,50
1.7.1.3.50.9.1.0.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	1.743,61	29.190,92	60.000,00	10.000,00	12.500,00	15.312,50
1.7.1.4.00.0.0.0.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa	983.362,30	2.696.959,19	2.680.000,00	4.715.000,00	5.893.750,00	7.219.843,75
1.7.1.4.50.0.0.0.000	Transferências do Salário-Educação	0,00	1.056.473,43	1.000.000,00	3.000.000,00	3.750.000,00	4.593.750,00
1.7.1.4.50.0.1.0.000	Transferências do Salário-Educação - Principal	0,00	1.056.473,43	1.000.000,00	3.000.000,00	3.750.000,00	4.593.750,00
1.7.1.4.51.0.0.0.000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na	0,00	0,00	10.000,00	5.000,00	6.250,00	7.656,25
1.7.1.4.51.0.1.0.000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	0,00	0,00	10.000,00	5.000,00	6.250,00	7.656,25
1.7.1.4.52.0.0.0.000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - F	670.346,00	1.070.773,80	1.200.000,00	900.000,00	1.125.000,00	1.378.125,00
1.7.1.4.52.0.1.0.000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	670.346,00	1.070.773,80	1.200.000,00	900.000,00	1.125.000,00	1.378.125,00
1.7.1.4.53.0.0.0.000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do	313.016,30	467.349,20	450.000,00	800.000,00	1.000.000,00	1.225.000,00
1.7.1.4.53.0.1.0.000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	313.016,30	467.349,20	450.000,00	800.000,00	1.000.000,00	1.225.000,00
1.7.1.4.56.0.0.0.000	Transferências referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA	0,00	0,00	20.000,00	10.000,00	12.500,00	15.312,50
1.7.1.4.56.0.1.0.000	Transferências referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA - Princip	0,00	0,00	20.000,00	10.000,00	12.500,00	15.312,50
1.7.1.4.59.0.0.0.000	Transferências referentes ao Programa de Apoio à Reestruturação da Rede	0,00	102.362,76	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.59.0.1.0.000	Transferências referentes ao Programa de Apoio à Reestruturação da Re	0,00	102.362,76	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.00.0.0.0.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manu	7.423.241,29	32.790.322,49	33.000.000,00	45.500.000,00	56.875.000,00	69.671.875,00
1.7.1.5.50.0.0.0.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAU	0,00	24.494.168,28	23.000.000,00	30.000.000,00	37.500.000,00	45.937.500,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Praça da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: - SAPEAÇU - BA

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.5.50.0.1.0.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	0,00	24.494.168,28	23.000.000,00	30.000.000,00	37.500.000,00	45.937.500,00
1.7.1.5.51.0.0.0.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAU	7.423.241,29	8.286.154,21	10.000.000,00	14.000.000,00	17.500.000,00	21.437.500,00
1.7.1.5.51.0.1.0.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	7.423.241,29	8.286.154,21	10.000.000,00	14.000.000,00	17.500.000,00	21.437.500,00
1.7.1.5.52.0.0.0.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAU	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	1.875.000,00	2.296.875,00
1.7.1.5.52.0.1.0.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	1.875.000,00	2.296.875,00
1.7.1.6.00.0.0.0.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	584.021,16	404.193,36	300.000,00	600.000,00	750.000,00	918.750,00
1.7.1.6.50.0.0.0.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	584.021,16	404.193,36	300.000,00	600.000,00	750.000,00	918.750,00
1.7.1.6.50.0.1.0.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - F	584.021,16	404.193,36	300.000,00	600.000,00	750.000,00	918.750,00
1.7.1.9.00.0.0.0.000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	24.053,76	1.208.415,10	135.000,00	150.000,00	187.500,00	229.687,50
1.7.1.9.58.0.0.0.000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	24.053,76	30.194,76	35.000,00	50.000,00	62.500,00	76.562,50
1.7.1.9.58.0.1.0.000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 -	24.053,76	30.194,76	35.000,00	50.000,00	62.500,00	76.562,50
1.7.1.9.99.0.0.0.000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	1.178.220,34	100.000,00	100.000,00	125.000,00	153.125,00
1.7.1.9.99.0.1.0.000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Princ	0,00	1.178.220,34	100.000,00	100.000,00	125.000,00	153.125,00
1.7.1.9.99.0.1.0.100	Apoio Financeiro da União	0,00	741.263,42	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.0.900	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	436.956,92	100.000,00	100.000,00	125.000,00	153.125,00
1.7.2.0.00.0.0.0.000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.823.626,96	7.415.570,46	8.615.000,00	10.731.000,00	13.413.750,00	16.431.843,75
1.7.2.1.00.0.0.0.000	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	5.690.801,66	7.296.510,96	8.175.000,00	10.500.000,00	13.125.000,00	16.078.125,00
1.7.2.1.50.0.0.0.000	Cota-Parte do ICMS	4.925.564,16	6.382.303,76	6.900.000,00	9.500.000,00	11.875.000,00	14.546.875,00
1.7.2.1.50.0.1.0.000	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.925.564,16	6.382.303,76	6.900.000,00	9.500.000,00	11.875.000,00	14.546.875,00
1.7.2.1.51.0.0.0.000	Cota-Parte do IPVA	721.960,24	874.675,82	1.200.000,00	900.000,00	1.125.000,00	1.378.125,00
1.7.2.1.51.0.1.0.000	Cota-Parte do IPVA - Principal	721.960,24	874.675,82	1.200.000,00	900.000,00	1.125.000,00	1.378.125,00
1.7.2.1.52.0.0.0.000	Cota-Parte do IPI - Municípios	25.882,65	36.159,79	35.000,00	60.000,00	75.000,00	91.875,00
1.7.2.1.52.0.1.0.000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	25.882,65	36.159,79	35.000,00	60.000,00	75.000,00	91.875,00
1.7.2.1.53.0.0.0.000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	17.194,61	3.371,59	40.000,00	40.000,00	50.000,00	61.250,00
1.7.2.1.53.0.1.0.000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Prin	17.194,61	3.371,59	40.000,00	40.000,00	50.000,00	61.250,00
1.7.2.3.00.0.0.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	82.797,50	16.559,50	150.000,00	50.000,00	62.500,00	76.562,50
1.7.2.3.50.0.0.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	82.797,50	16.559,50	150.000,00	50.000,00	62.500,00	76.562,50
1.7.2.3.50.0.1.0.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principa	82.797,50	16.559,50	150.000,00	50.000,00	62.500,00	76.562,50
1.7.2.9.00.0.0.0.000	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	50.227,80	102.500,00	290.000,00	181.000,00	226.250,00	277.156,25
1.7.2.9.51.0.0.0.000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	50.227,80	102.500,00	75.000,00	120.000,00	150.000,00	183.750,00
1.7.2.9.51.0.1.0.000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	50.227,80	102.500,00	75.000,00	120.000,00	150.000,00	183.750,00
1.7.2.9.52.0.0.0.000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	200.000,00	50.000,00	62.500,00	76.562,50
1.7.2.9.52.0.1.0.000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Prin	0,00	0,00	200.000,00	50.000,00	62.500,00	76.562,50
1.7.2.9.99.0.0.0.000	Outras Transferências dos Estados e DF	0,00	0,00	15.000,00	11.000,00	13.750,00	16.843,75
1.7.2.9.99.0.1.0.000	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	0,00	0,00	15.000,00	11.000,00	13.750,00	16.843,75
1.7.5.0.00.0.0.0.000	Transferências de Outras Instituições Públicas	31.611.728,41	28.048.967,36	30.000.000,00	35.000.000,00	43.750.000,00	53.593.750,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Praça da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: - SAPEAÇU - BA

### MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.5.1.00.0.0.0.0.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da E	31.611.728,41	28.048.967,36	30.000.000,00	35.000.000,00	43.750.000,00	53.593.750,00
1.7.5.1.50.0.0.0.0.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d	31.611.728,41	28.048.967,36	30.000.000,00	35.000.000,00	43.750.000,00	53.593.750,00
1.7.5.1.50.0.1.0.0.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvement	31.611.728,41	28.048.967,36	30.000.000,00	35.000.000,00	43.750.000,00	53.593.750,00
1.9.0.0.00.0.0.0.0.000	Outras Receitas Correntes	340.569,26	193.247,42	130.000,00	60.000,00	75.000,00	91.875,00
1.9.1.0.00.0.0.0.0.000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	6.471,88	0,00	10.000,00	10.000,00	12.500,00	15.312,50
1.9.1.1.00.0.0.0.0.000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	6.471,88	0,00	10.000,00	10.000,00	12.500,00	15.312,50
1.9.1.1.07.0.0.0.0.000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	6.471,88	0,00	10.000,00	10.000,00	12.500,00	15.312,50
1.9.1.1.07.0.1.0.0.000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	6.471,88	0,00	10.000,00	10.000,00	12.500,00	15.312,50
1.9.2.0.00.0.0.0.0.000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	232.061,38	13.399,33	20.000,00	20.000,00	25.000,00	30.625,00
1.9.2.1.00.0.0.0.0.000	Indenizações	44.671,01	11.636,09	10.000,00	10.000,00	12.500,00	15.312,50
1.9.2.1.99.0.0.0.0.000	Outras Indenizações	44.671,01	11.636,09	10.000,00	10.000,00	12.500,00	15.312,50
1.9.2.1.99.0.1.0.0.000	Outras Indenizações - Principal	44.671,01	11.636,09	10.000,00	10.000,00	12.500,00	15.312,50
1.9.2.2.00.0.0.0.0.000	Restituições	187.390,35	1.763,24	10.000,00	10.000,00	12.500,00	15.312,50
1.9.2.2.99.0.0.0.0.000	Outras Restituições	187.390,35	1.763,24	10.000,00	10.000,00	12.500,00	15.312,50
1.9.2.2.99.0.1.0.0.000	Outras Restituições - Principal	187.390,35	1.763,24	10.000,00	10.000,00	12.500,00	15.312,50
1.9.9.0.00.0.0.0.0.000	Demais Receitas Correntes	102.036,02	179.848,09	100.000,00	30.000,00	37.500,00	45.937,50
1.9.9.0.00.0.0.0.0.000	Outras Receitas Correntes	102.036,02	179.848,09	100.000,00	30.000,00	37.500,00	45.937,50
1.9.9.9.12.0.0.0.0.000	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Suci	0,00	13.227,65	0,00	20.000,00	25.000,00	30.625,00
1.9.9.9.12.1.0.0.0.000	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa	0,00	13.227,65	0,00	20.000,00	25.000,00	30.625,00
1.9.9.9.12.1.1.0.0.000	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	0,00	13.227,65	0,00	20.000,00	25.000,00	30.625,00
1.9.9.9.99.0.0.0.0.000	Outras Receitas	102.036,02	166.620,44	100.000,00	10.000,00	12.500,00	15.312,50
1.9.9.9.99.2.0.0.0.000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	102.036,02	166.620,44	100.000,00	10.000,00	12.500,00	15.312,50
1.9.9.9.99.2.1.0.0.000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	102.036,02	166.620,44	100.000,00	10.000,00	12.500,00	15.312,50
2.0.0.0.00.0.0.0.0.000	Receitas de Capital	0,00	5.123.365,25	710.000,00	810.000,00	1.012.500,00	1.240.312,50
2.1.0.0.00.0.0.0.0.000	Operações de Crédito	0,00	4.500.000,00	100.000,00	100.000,00	125.000,00	153.125,00
2.1.1.0.00.0.0.0.0.000	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	4.500.000,00	100.000,00	100.000,00	125.000,00	153.125,00
2.1.1.1.00.0.0.0.0.000	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno	0,00	4.500.000,00	100.000,00	100.000,00	125.000,00	153.125,00
2.1.1.1.01.0.0.0.0.000	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno, Exceto	0,00	4.500.000,00	100.000,00	100.000,00	125.000,00	153.125,00
2.1.1.1.01.0.1.0.0.000	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno - Prii	0,00	4.500.000,00	100.000,00	100.000,00	125.000,00	153.125,00
2.2.0.0.00.0.0.0.0.000	Alienação de Bens	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	12.500,00	15.312,50
2.2.3.0.00.0.0.0.0.000	Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	12.500,00	15.312,50
2.2.3.1.00.0.0.0.0.000	Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	12.500,00	15.312,50
2.2.3.1.01.0.0.0.0.000	Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	12.500,00	15.312,50
2.2.3.1.01.0.1.0.0.000	Alienação de Bens Intangíveis - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	12.500,00	15.312,50
2.4.0.0.00.0.0.0.0.000	Transferências de Capital	0,00	623.365,25	600.000,00	700.000,00	875.000,00	1.071.875,00
2.4.1.0.00.0.0.0.0.000	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	375.000,00	459.375,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEACU**

Praca da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: - SAPEACU - BA

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025**

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
2.4.1.4.00.0.0.0.0.000	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	250.000,00	306.250,00
2.4.1.4.50.0.0.0.0.000	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SU	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	125.000,00	153.125,00
2.4.1.4.50.0.1.0.0.000	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	125.000,00	153.125,00
2.4.1.4.51.0.0.0.0.000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educaçã	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	125.000,00	153.125,00
2.4.1.4.51.0.1.0.0.000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educ	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	125.000,00	153.125,00
2.4.1.9.00.0.0.0.0.000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	125.000,00	153.125,00
2.4.1.9.99.0.0.0.0.000	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	125.000,00	153.125,00
2.4.1.9.99.0.1.0.0.000	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Princ	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	125.000,00	153.125,00
2.4.2.0.00.0.0.0.0.000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	623.365,25	300.000,00	400.000,00	500.000,00	612.500,00
2.4.2.2.00.0.0.0.0.000	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	623.365,25	200.000,00	300.000,00	375.000,00	459.375,00
2.4.2.2.50.0.0.0.0.000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	125.000,00	153.125,00
2.4.2.2.50.0.1.0.0.000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúd	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	125.000,00	153.125,00
2.4.2.2.51.0.0.0.0.000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educ	0,00	623.365,25	100.000,00	200.000,00	250.000,00	306.250,00
2.4.2.2.51.0.1.0.0.000	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Ei	0,00	623.365,25	100.000,00	200.000,00	250.000,00	306.250,00
2.4.2.9.00.0.0.0.0.000	Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	125.000,00	153.125,00
2.4.2.9.99.0.0.0.0.000	Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	125.000,00	153.125,00
2.4.2.9.99.0.1.0.0.000	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	125.000,00	153.125,00
7.0.0.0.00.0.0.0.0.000	Recetas Correntes	6.613.901,19	10.117.332,73	7.100.000,00	10.300.000,00	12.875.000,00	15.771.875,00
7.2.0.0.00.0.0.0.0.000	Contribuições	6.613.901,19	10.117.332,73	7.100.000,00	10.300.000,00	12.875.000,00	15.771.875,00
7.2.1.0.00.0.0.0.0.000	Contribuições Sociais	6.613.901,19	10.117.332,73	7.100.000,00	10.300.000,00	12.875.000,00	15.771.875,00
7.2.1.5.00.0.0.0.0.000	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção S	6.613.901,19	10.117.332,73	7.100.000,00	10.300.000,00	12.875.000,00	15.771.875,00
7.2.1.5.01.0.0.0.0.000	Contribuição do Servidor Civil	2.351.461,58	2.964.925,71	2.500.000,00	3.200.000,00	4.000.000,00	4.900.000,00
7.2.1.5.01.1.0.0.0.000	Contribuição do Servidor Civil Ativo	2.351.461,58	2.964.925,71	2.500.000,00	3.200.000,00	4.000.000,00	4.900.000,00
7.2.1.5.01.1.1.0.0.000	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	2.351.461,58	2.964.925,71	2.500.000,00	3.200.000,00	4.000.000,00	4.900.000,00
7.2.1.5.02.0.0.0.0.000	Contribuição Patronal - Servidor Civil	3.669.807,59	5.762.880,19	4.000.000,00	6.000.000,00	7.500.000,00	9.187.500,00
7.2.1.5.02.1.0.0.0.000	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	3.669.807,59	5.762.880,19	4.000.000,00	6.000.000,00	7.500.000,00	9.187.500,00
7.2.1.5.02.1.1.0.0.000	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	3.669.807,59	5.762.880,19	4.000.000,00	6.000.000,00	7.500.000,00	9.187.500,00
7.2.1.5.51.0.0.0.0.000	Contribuição Patronal - Parcelamentos	592.632,02	1.389.526,83	600.000,00	1.100.000,00	1.375.000,00	1.684.375,00
7.2.1.5.51.1.0.0.0.000	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos	592.632,02	1.389.526,83	600.000,00	1.100.000,00	1.375.000,00	1.684.375,00
7.2.1.5.51.1.1.0.0.000	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	592.632,02	1.389.526,83	600.000,00	1.100.000,00	1.375.000,00	1.684.375,00
9.0.0.0.00.0.0.0.0.000	DEDUÇÕES	-7.011.721,22	-7.503.893,03	-9.425.000,00	-11.282.000,00	-14.102.500,00	-17.275.562,50
9.7.0.0.00.0.0.0.0.000	Dedução para Formação do FUNDEB	-7.011.721,22	-7.503.893,03	-9.425.000,00	-11.282.000,00	-14.102.500,00	-17.275.562,50
9.7.1.0.00.0.0.0.0.000	Dedução para Formação do FUNDEB	-5.884.761,31	-6.052.498,33	-7.805.000,00	-9.202.000,00	-11.502.500,00	-14.090.562,50
9.7.1.1.51.1.1.0.0.000	Dedução para Formação do FUNDEB - FPM	-5.884.201,79	-6.050.204,16	-7.800.000,00	-9.200.000,00	-11.500.000,00	-14.087.500,00
9.7.1.1.52.0.1.0.0.000	Dedução para Formação do FUNDEB - ITR	-559,52	-2.294,17	-5.000,00	-2.000,00	-2.500,00	-3.062,50
9.7.2.1.50.0.1.0.0.000	Dedução para Formação do FUNDEB - ICMS	-982.568,69	-1.276.460,52	-1.380.000,00	-1.900.000,00	-2.375.000,00	-2.909.375,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Praça da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: - SAPEAÇU - BA

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025

Código	Descrição da Rubrica	2022	2023	2024	2025	2026	2027
9.7.2.1.51.0.1.0.000	Dedução para Formação do FUNDEB - IPVA	-144.391,22	-174.934,18	-240.000,00	-180.000,00	-225.000,00	-275.625,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>95.981.710,33</b>	<b>134.218.904,89</b>	<b>129.102.000,00</b>	<b>168.000.000,00</b>	<b>210.000.000,00</b>	<b>257.250.000,00</b>



GEORGE VIEIRA GOIS  
Prefeito Municipal  
CPF: 252.240.265-04



DANILO SILVA DE JESUS  
Tesoreroiro  
CPF: 000.737.305-80



MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA  
Contador(a)  
Reg. Prof.: CRCBA 044062/O-4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Praça da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: - SAPEAÇU - BA

#### Ações e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025

Código Programa	Código da Ação	Descrição da Ação	Descrição da Meta	Unidade Medida	Meta Física Estimada	Meta Física Alcançada	Dotação Final	Valor Liquidado
1	1001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DO PREDIO DO LEGISLATIVO		SERVIÇOS	0,00		150.000,00	0,00
10	1002	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES		METROS	0,00		1.230.000,00	0,00
10	1003	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL		METROS	0,00		4.569.000,00	0,00
21	1004	LOTEAMENTOS, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES		SERVIÇOS	0,00		90.000,00	0,00
21	1005	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DE CENTROS COMUNITARIOS E ALBERGUES		SERVIÇOS	0,00		116.000,00	0,00
12	1006	PLANEJAMENTO URBANO, EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E DESAPROPRIAÇÕES		SERVIÇOS	0,00		465.000,00	0,00
12	1007	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS		METROS	0,00		1.045.000,00	0,00
23	1008	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DE PRACAS ESPORTIVAS		SERVIÇOS	0,00		310.000,00	0,00
7	1009	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BARRAGENS, ACUDES E REPRESAS		SERVIÇOS	0,00		200.000,00	0,00
13	1010	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE		METROS	0,00		970.100,00	0,00
1	2001	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PLENARIO		SERVIÇOS	0,00		1.850.000,00	0,00
1	2002	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA		SERVIÇOS	0,00		1.881.000,00	0,00
3	2003	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		SERVIÇOS	0,00		715.000,00	0,00
4	2004	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE CONSORCIOS PÚBLICOS		SERVIÇOS	0,00		20.000,00	0,00
6	2005	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP		SERVIÇOS	0,00		557.500,00	0,00
5	2006	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		SERVIÇOS	0,00		4.516.000,00	0,00
4	2007	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		SERVIÇOS	0,00		2.500.000,00	0,00
6	2008	RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS		SERVIÇOS	0,00		1.000.000,00	0,00
8	2009	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		SERVIÇOS	0,00		4.440.050,00	0,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Praça da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: - SAPEAÇU - BA

## Ações e Metas

## Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025

Código Programa	Código da Ação	Descrição da Ação	Descrição da Meta	Unidade Medida	Meta Física Estimada	Meta Física Alcançada	Dotação Final	Valor Liquidado
9	2010	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ENSINO FUNDAMENTAL		SERVIÇOS	0,00		101.000,00	0,00
9	2011	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO INFANTIL		SERVIÇOS	0,00		105.000,00	0,00
9	2012	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% IMPOSTOS		SERVIÇOS	0,00		6.350.000,00	0,00
9	2013	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 70% IMPOSTOS		SERVIÇOS	0,00		19.505.000,00	0,00
9	2014	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - INFANTIL - FUNDEB 30% IMPOSTOS		SERVIÇOS	0,00		3.100.000,00	0,00
9	2015	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - INFANTIL - FUNDEB 70% IMPOSTOS		SERVIÇOS	0,00		5.245.000,00	0,00
9	2016	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO		SERVIÇOS	0,00		3.015.000,00	0,00
9	2017	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO PNAE - ALIMENTACAO ESCOLAR		SERVIÇOS	0,00		1.051.000,00	0,00
9	2018	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR		SERVIÇOS	0,00		801.000,00	0,00
9	2019	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO PDDE - DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA		SERVIÇOS	0,00		6.000,00	0,00
9	2020	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DOS DEMAIS PROGRAMAS DO FNDE		SERVIÇOS	0,00		11.000,00	0,00
9	2021	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR		SERVIÇOS	0,00		301.000,00	0,00
8	2022	GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE CONVENIOS VINCULADOS A EDUCACAO			0,00		0,00	0,00
20	2023	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		SERVIÇOS	0,00		1.665.000,00	0,00
19	2024	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS		SERVIÇOS	0,00		180.000,00	0,00
19	2025	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DOS PROGRAMAS DO FNAS		SERVIÇOS	0,00		615.000,00	0,00
19	2026	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DOS PROGRAMAS DO FEAS		SERVIÇOS	0,00		118.000,00	0,00
19	2027	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO FMDCA		SERVIÇOS	0,00		70.000,00	0,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Praça da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: - SAPEAÇU - BA

#### Ações e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2025

Código Programa	Código da Ação	Descrição da Ação	Descrição da Meta	Unidade Medida	Meta Física Estimada	Meta Física Alcançada	Dotação Final	Valor Liquidado
12	2028	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO		SERVIÇOS	0,00		12.380.000,00	0,00
12	2029	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO FIES		SERVIÇOS	0,00		1.000,00	0,00
12	2030	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO ROYALTIES / FEP / CFEM		SERVIÇOS	0,00		720.000,00	0,00
12	2031	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA CIDE		SERVIÇOS	0,00		40.500,00	0,00
11	2032	PRESERVACAO DAS MANIFESTACOES POPULARES, CULTURAIS E CIVICAS		SERVIÇOS	0,00		1.885.000,00	0,00
23	2033	INCENTIVO A PRÁTICA DESPORTIVA E RECREATIVA		SERVIÇOS	0,00		110.000,00	0,00
11	2034	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER		SERVIÇOS	0,00		310.000,00	0,00
7	2035	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		SERVIÇOS	0,00		910.000,00	0,00
12	2036	IMPLANTACAO E CONSERVACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS		SERVIÇOS	0,00		365.000,00	0,00
18	2037	CONTROLE AMBIENTAL E RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS		SERVIÇOS	0,00		195.000,00	0,00
18	2038	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		SERVIÇOS	0,00		490.000,00	0,00
13	2039	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE		SERVIÇOS	0,00		14.344.000,00	0,00
14	2040	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENCAO PRIMARIA		SERVIÇOS	0,00		7.332.000,00	0,00
15	2041	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENCAO ESPECIALIZADA		SERVIÇOS	0,00		3.737.000,00	0,00
16	2042	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA		SERVIÇOS	0,00		200.000,00	0,00
17	2043	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE - VIG. SANITARIA		SERVIÇOS	0,00		50.000,00	0,00
17	2044	DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE - VIG. EPIDEMIOLOGICA		SERVIÇOS	0,00		51.000,00	0,00
17	2045	ACOES DE COMBATE A COVID-19 - PRÓPRIO 15%		SERVIÇOS	0,00		65.000,00	0,00
17	2046	ACOES DE COMBATE A COVID-19 - SUS		SERVIÇOS	0,00		80.000,00	0,00
17	2047	ACOES DE COMBATE A COVID-19 - LC 173/2020 - SAUDE		SERVIÇOS	0,00		8.000,00	0,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEACU

Praça da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: - SAPEACU - BA

## Ações e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2025

Código Programa	Código da Ação	Descrição da Ação	Descrição da Meta	Unidade Medida	Meta Física Estimada	Meta Física Alcançada	Dotação Final	Valor Liquidado
22	2048	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA CAPASERVIS - RPPS		SERVIÇOS	0,00		10.800.000,00	0,00
9	2049	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% VAAT - VAAF		SERVIÇOS	0,00		3.200.000,00	0,00
9	2050	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 30% VAAT - VAAF		SERVIÇOS	0,00		3.400.000,00	0,00
9	2051	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30% VAAT - VAAF		SERVIÇOS	0,00		2.100.000,00	0,00
9	2052	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 70% VAAT - VAAF		SERVIÇOS	0,00		19.900.000,00	0,00
9	2053	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70% VAAT - VAAF		SERVIÇOS	0,00		8.220.000,00	0,00
9	2054	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70% VAAT - VAAF		SERVIÇOS	0,00		2.680.000,00	0,00
20	2055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			0,00		35.000,00	0,00
11	2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LEI PAULO GUSTAVO			0,00		102.000,00	0,00
19	2057	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS BAHIA IGDSUAS-BAHIA			0,00		20.000,00	0,00
9	2058	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% - VAAR		SERVIÇOS	0,00		1.500.000,00	0,00
14	2059	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SUS - PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM			0,00		2.500.000,00	0,00
24	9777	RESERVA DO RPPS		SERVIÇOS	0,00		200.000,00	0,00
25	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA		SERVIÇOS	0,00		1.205.850,00	0,00
<b>Total de Registros: 71</b>								

# Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da  
**Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda**  
**CNPJ 10.841.540/0001-51**

## ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45  
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - TELEFAX: (77) 3441-6360  
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com  
Site: www.sertaohoje.com.br

## EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456  
e-mail: oliva\_ba@hotmail.com  
Cel.: (77) 99953-7613

## DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva  
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br  
Cel.: (77) 99962-8581

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**  
**429A3466531D1A974EC05D414A3CC924**



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001